



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Processo Licitatório nº 111/2018
Modalidade: Tomada de Preço nº 007/2018

Tipo: Técnica e Preço

OBJETO: Contratação de empresa de arquitetura e/ou engenharia consultiva para elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura e complementares visando a restauração da Casa de Cultura Gabriela Mendonça, no município de Conselheiro Lafaiete, MG.

Nome da Empresa:.....

CNPJ:.....

Endereço:.....**nº**.....**Bairro:**.....

Cidade: **Estado:**.....

Telefone:..... **Fax:**

E-mail:

Pessoa para contato:

Obtivemos através do acesso à página www.conselheirolafaiete.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:.....

Data: ____/____/2019.

Assinatura:

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licita.lafaiete@gmail.com, pelo telefone (31)3769-2533.

A não remessa do recibo exime o Município de Conselheiro Lafaiete da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações corridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 111/2018
Modalidade: Tomada de Preço nº 007/2018

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

PREÂMBULO

O Município de Conselheiro Lafaiete através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 956/2019 de 08/01/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na Sala de Reuniões da CPL, à Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** tipo **TÉCNICA E PREÇO**, conforme descrito no preâmbulo deste Edital e especificações constantes no ANEXO I e a Lei Federal nºs 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e alterações bem como as demais normas legais e ou respectivas que regem a espécie.

1. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

1.1 Os envelopes contendo os documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço deverão ser entregues simultaneamente no Setor de Licitações à Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10, Bairro centro, Conselheiro Lafaiete/MG, Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, **até às 09h:30min. do dia 15/03/2019**, improrrogavelmente, em envelopes não transparentes, separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados. ALÉM DA IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE, os dizeres conforme a seguir:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

At.: Comissão Permanente de Licitação

**Processo Licitatório nº 111/2018
Tomada de Preço (TP) nº 007/2018**

**ENVELOPE 01
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

Razão Social, endereço, e-mail e telefone de contato

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

At.: Comissão Permanente de Licitação

**Processo Licitatório nº 111/2018
Tomada de Preço (TP) nº 007/2018**

**ENVELOPE 02
“PROPOSTA TÉCNICA”**

Razão Social, endereço, e-mail e telefone de contato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

At.: Comissão Permanente de Licitação

**Processo Licitatório nº 111/2018
Tomada de Preço (TP) nº 007/2018**

**ENVELOPE 03
“PROPOSTA DE PREÇO”**

Razão Social, endereço, e-mail e telefone de contato

2 - ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1. Os envelopes de Documentação, Proposta Técnica e de Proposta de Preço serão abertos em sessão pública, a ser realizada na sala de Reuniões da CPL, Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete/MG.

- a) ENVELOPES Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO: **09h:30min. do dia 15/03/2019.**
- b) ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA: **Logo após o julgamento da Habilitação ou segundo determinação da CPL.**
- c) ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇO: **Logo após o julgamento da proposta técnica ou segundo determinação da CPL**

03- PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

3.1. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Especificações, Quantitativos e Valor Referência; ANEXO III - Modelo Proposta de Preço;
ANEXO IV- Modelo de Carta de Credenciamento;
ANEXO V- Modelo de Declarações: de responsabilidade, de Conhecimento, e quanto ao emprego de menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e de cumprimento da cota de Aprendiz;
ANEXO VI - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; ANEXO VII – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;
ANEXO VIII - Explicativo Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras

4.OBJETO

4.1. Contratação de empresa de arquitetura e/ou engenharia consultiva para elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura e complementares visando a restauração da Casa de Cultura Gabriela Mendonça, no município de Conselheiro Lafaiete, MG.

5.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

5.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do **ramo do objeto** licitado, legalmente constituído e que atendam a todas as condições fixadas neste Edital e em seus anexos.

5.2. A participação na licitação implica no conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

5.3. Os envelopes entregues em horário após o determinado no item 1.1 deste Edital não serão objeto de julgamento pela Comissão Permanente de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

5.4. A apresentação de conteúdo diverso do especificado no subtítulo da parte externa do envelope acarretará a desclassificação da licitante.

6.RESTRIÇÕES À PARTICIPAÇÃO.

6.1 Será vedada a participação de empresas:

- a) Com falência decretada ou concordatária.
- b) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de conglomeração; uma vez que se trata de aquisição de bem comum ou que empresas participantes em forma isoladas consigam suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário, conforme orientações do Tribunal de Contas.
- c) Que não se dedique às atividades pertinentes ao objeto licitado ou que a elas se dedique secundária e esporadicamente.
- d) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público Federal, Estadual ou Municipal.
- e) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7.ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

7.1 O envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e entregue no dia determinados no item 1.1 deste Edital, indicando em sua parte externa os dizeres ali especificados.

7.2. O envelope de DOCUMENTAÇÃO conterá os documentos abaixo relacionados, os quais deverão atender à formalidade prevista no Art. 32 da lei 8.666/93.

7.2.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2.1 Certificado de Registro Cadastral no Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

7.2.1.1 O Certificado de Registro Cadastral - CRC será emitido pelo Município de Conselheiro Lafaiete, podendo as empresas interessadas se cadastrar junto à Comissão Permanente de Licitações instalada na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação dos documentos em conformidade com artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser entregues de forma ordenada, atendendo todas as condições exigidas para cadastramento **até** o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (conforme o art. 22, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações). A lista contendo os documentos para realização de CRC poderá ser solicitada pelo e-mail: licitalafaiete@conselheirolafaiete.mg.gov.br

7.3 Habilitação

7.3.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade (proprietário/sócio);
 - a.1) Poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- b) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- c) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva. Devidamente registrado Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou em caso de sociedade simples, o registro perante o Cartório de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Registro de Pessoas Jurídicas, e quando for o caso, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

7.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certificado de **Regularidade junto ao FGTS**;
- b) Certidão Negativa de Débito perante a **Fazenda Federal** (Certidão CONJUNTA emitida pela Receita Federal - PGFN);
- c) Certidão Negativa de Débito perante a **Fazenda Estadual**;
- d) Certidão Negativa de Débito perante a **Fazenda Municipal**;

Obs: Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos Tributos, Multas e Dívida Ativa (Certidão Plena). No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, ou seja, duas Certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários.

e) Certidão Simplificada da Junta Comercial.

f) Certidão negativa de **Débitos Trabalhistas**, emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça do Trabalho.

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;

h) Declarações de Responsabilidade, Conhecimento e Mão -de- obra, de Menores e cumprimento cota menor aprendiz, conforme **ANEXO V**.

7.3.3. Documentos relativos à Qualificação Técnica

a. Comprovação de visita técnica ou apresentação de declaração de que tem pleno conhecimento das condições de prestação do serviço, sendo capaz de dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas e planejar a execução do objeto dessa licitação;

b. As empresas que optarem pela não realização da visita técnica deverão incluir no Envelope nº 01 (Habilitação) declaração assinada pelo responsável técnico da empresa de pleno conhecimento das condições da obra a ser executada e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra.

c. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação dos seguintes documentos:

I. Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em situação regular e em vigor, referente à empresa licitante e seus responsáveis técnicos. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA/CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao órgão regional.

II. Comprovação da qualificação técnica/operacional mediante comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior, detentores de atestado de responsabilidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação.

Os profissionais que compõem a equipe técnica a ser apresentada para a elaboração dos projetos, com as respectivas cartas de anuência e currículos comprobatórios, de acordo com cada especialidade, são:



EQUIPE TÉCNICA
Arquiteto e Urbanista – Coordenador Geral – Profissional de nível superior, devidamente habilitado perante o CAU, com experiência comprovada em Coordenação de estudos e projetos multidisciplinares, compatíveis com o objeto da licitação. Será o responsável pela coordenação geral do contrato, supervisão e coordenação das atividades da equipe; pelos documentos emitidos e entregues à contratante, bem como pelos ajustes solicitados pela contratante.
Arquiteto e Urbanista para elaboração do Projeto Arquitetônico – Profissional de nível superior, devidamente habilitado perante o CAU, com experiência comprovada em estudos e desenvolvimento de projetos arquitetônicos de restauração e requalificação de bens imóveis tombados ou localizados em sítios ou conjuntos históricos tombados, compatíveis com o objeto da licitação.
Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista para elaboração do Projeto Estrutural – Profissional de nível superior, devidamente habilitado perante o CREA ou CAU, com experiência comprovada em projetos estruturais de imóveis tombados ou localizados em sítios ou conjuntos históricos, compatíveis com o objeto da licitação.
Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista para elaboração do Projeto de Instalações Elétricas - Profissional de nível superior, devidamente habilitado perante o CREA ou CAU, com experiência comprovada em projetos de Instalações Elétricas de imóveis tombados ou localizados em sítios ou conjuntos históricos, compatíveis com o objeto da licitação.
Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista para elaboração do Projeto de Instalações Hidrossanitárias e Destino Final de Esgoto - Profissional de nível superior, devidamente habilitado perante o CREA ou CAU, com experiência comprovada em projetos de Instalações Hidrossanitárias e Destino Final de Esgoto de imóveis tombados ou localizados em sítios ou conjuntos históricos, compatíveis com o objeto da licitação.
Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista para elaboração do Projeto de Instalações Telefônicas e Lógica - Profissional de nível superior, devidamente habilitado perante o CREA ou CAU, com experiência comprovada em projetos de Instalações Telefônicas e Lógica de imóveis tombados ou localizados em sítios ou conjuntos históricos, compatíveis com o objeto da licitação.
Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista para elaboração do Projeto de Segurança e Combate a Incêndio e Pânico - Profissional de nível superior, devidamente habilitado perante o CREA ou CAU, com experiência comprovada em projetos de Segurança e Combate a Incêndio e Pânico de imóveis tombados ou localizados em sítios ou conjuntos históricos, compatíveis com o objeto da licitação.
Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista para elaboração do Projeto de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA - Profissional de nível superior, devidamente habilitado perante o CREA ou CAU, com experiência comprovada em projetos de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas de imóveis tombados ou localizados em sítios ou conjuntos históricos, compatíveis com o objeto da licitação.
Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista para elaboração do Projeto de Segurança Eletrônica e Vídeo-Monitoramento - Profissional de nível superior, devidamente habilitado perante o CREA ou CAU, com experiência comprovada em projetos de Segurança Eletrônica e Vídeo-Monitoramento de imóveis tombados ou localizados em sítios ou conjuntos históricos, compatíveis com o objeto da licitação.
Arquiteto e Urbanista para elaboração do Projeto Paisagístico - Profissional de nível superior, devidamente habilitado perante o CAU, com experiência comprovada em estudos e desenvolvimento de projetos paisagísticos de bens imóveis tombados ou localizados em sítios ou conjuntos históricos tombados, compatíveis com o objeto da licitação.
Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro para elaboração da Planilha de Quantitativos e Orçamento e Cronograma Físico Financeiro – Profissional de nível superior, devidamente habilitado perante o CREA ou CAU, com experiência comprovada em elaboração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

orçamento de obras de restauração e requalificação de bens imóveis tombados ou localizados em sítios ou conjuntos históricos, compatíveis com o objeto da licitação.

Será ainda de responsabilidade integral da referida equipe e de caráter multidisciplinar a elaboração dos serviços preliminares, diagnóstico e compatibilização de projetos objeto do presente Termo de Referência.

A exigência de qualificação técnica operacional mínima é amplamente justificada devido à natureza e complexidade do serviço e, principalmente, devido ao valor artístico, histórico e cultural do Bem em questão.

Os responsáveis técnicos e demais membros da equipe permanente e temporária deverá ser parte integrante do quadro da licitante, na condição de sócio, diretor ou empregado ou ainda possuir contrato de prestação de serviço, firmado entre as partes e com firmas reconhecidas ou fornecer uma declaração de inclusão do seu nome na equipe técnica para fins de participação neste certame licitatório, o que será aceito como comprovante de vínculo da empresa licitante com o referido profissional.

O técnico e a empresa licitante se responsabilizarão judicialmente pelas informações prestadas, e a Prefeitura de Conselheiro Lafaiete se reserva o direito de efetuar diligências para averiguar a veracidade do informado em caso de dúvida.

Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

Em caso de mudança de profissionais durante a execução do trabalho, a empresa contratada deverá informar previamente à FISCALIZAÇÃO e apresentar técnico de currículo compatível com a execução dos serviços contratados.

A ausência da apresentação dos comprovantes de qualificação técnica/operacional para qualquer dos profissionais da Equipe Técnica nas especialidades indicadas desabilita o candidato a participar do presente certame.

7.4. Além das documentações acima, a CONTRATADA deverá apresentar certidão referente ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).

7.5. Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já, exigível e apresentado na forma da Lei e que comprovem a boa situação da empresa, conforme o prescrito no Art. 31, Inciso I da Lei 8.666/93 (devidamente registrado na JUNTA COMERCIAL ou no Cartório de Títulos e Documentos, ou publicação em jornal de grande circulação).

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, conforme o prescrito no Art. 31, Inciso II da Lei 8.666/93;

c) Comprovação de prestação de garantia, para manutenção da proposta, no valor equivalente a 1% (hum por cento) do valor global de interesse na planilha financeira em qualquer das modalidades e nas mesmas condições previstas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93. Tal quantia deverá ser protocolada na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, devendo o mesmo ser apresentado no envelope de Habilitação.

VALOR DA CAUÇÃO PROPOSTA:

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR DA CAUÇÃO (R\$)
01	Contratação de empresa de arquitetura e/ou engenharia consultiva para elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura e complementares visando a restauração da <i>Casa de Cultura Gabriela Mendonça</i> , no município de Conselheiro Lafaiete, MG.	1.915,97

Valor da Caução: R\$ 1.915,97 (hum mil, novecentos e quinze reais e noventa e sete centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

OBS.: Será considerado o capital atualizado, pela UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA – UFIR, até o primeiro dia útil de cada mês, acumulada desde o mês de registro da sua alteração na Junta Comercial, considerado o mês da primeira publicação do aviso do capital social sempre que o valor nominal constante do contrato social não estiver grafado em real.

d) Comprovação de possuir índice de Liquidez igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IL = AC/PC \quad \text{ou} \quad IL = AR/ECP,$$

Onde:

IL: Índice de Liquidez;
AC: Ativo Circulante;
PC: Passivo Circulante;

AR: Ativo Realizável;
ECP: Exigível a Curto Prazo:

e) Comprovação de possuir índice de Endividamento igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IE = (PC + E.L.P) / PL$$

onde:

IE: Índice de Endividamento;
PC: Passivo Circulante;
PL: Patrimônio Líquido;

ELP : Exigível a Longo Prazo;

7.6 O licitante deverá entregar até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do objeto deste certame, e antes da assinatura do Contrato, a garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 05% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato.

7.7. A certidão positiva de distribuição de ação deverá ser complementada por certidão que esclareça, satisfatoriamente, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de sua consideração pela CPL. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada pelo emitente, expedidos a 90 dias, no máximo, da data de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

7.8. Em todas as hipóteses referidas no item anterior, não serão aceitos protocolos ou documentos com prazo de validade vencido.

7.9. Todas as páginas da documentação **deverão** ser **numeradas** “pag x/y”, grampeadas, perfuradas e rubricadas pelo responsável legal da licitante.

7.10. As empresas não cadastradas no município de Conselheiro Lafaiete poderão cadastrar-se na CPL, observando as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada também a necessária qualificação, conforme o art. 22, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

7.11. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações **deverão** apresentar, **declaração, assinada pelo Contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e/ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial de Minas Gerais (Estado/ sede do Licitante), ambas com emissão não superior a 06(seis) meses.**

7.12.DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

7.12.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, as MEI, ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as MEI, ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

8.ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA

8.1.As empresas deverão apresentar no ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA, os documentos abaixo relacionados:

1.1.Conhecimento do Problema (Total = 20 pontos)

Deverá ser demonstrado o conhecimento dos serviços a executar, utilizando-se de abordagem geral, descrevendo-se sobre a situação atual da obra e destacando-se o conhecimento sobre os problemas envolvidos.

Este quesito deverá ser desenvolvido em, no máximo, 25 (vinte e cinco) páginas, tamanho A-4, fonte Arial 11, sendo permitida, no máximo, a inserção de 2 (duas) páginas no tamanho A-3, dentro do limite estabelecido. Os textos contidos em páginas adicionais, que ultrapassarem o limite máximo estabelecido, não serão objeto de qualquer análise ou consideração, por parte da Comissão Permanente para fins de atribuição da Nota da Proposta Técnica. Não serão computadas folhas de rosto e índices para fins de limite fixado.

Neste quesito, a nota será atribuída em função da capacidade de análise e de visão da proponente dos serviços objeto da Licitação, conforme quadros abaixo:

ITENS		Pontuação (Nota Máxima)
1	Descrição da situação atual do bem, destacando-se o conhecimento sobre os problemas envolvidos.	12,00
2	Aspectos relevantes, como elementos potenciais a considerar para o desenvolvimento das atividades envolvidas na elaboração dos projetos executivos, complementares de engenharia, restauro histórico e orçamento geral da Casa de Cultura Gabriela Mendonça.	8,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

TOTAL	20,00
-------	-------

A avaliação dos itens do Conhecimento do Problema será procedida a partir de quesitos técnicos nos níveis de abordagem, a saber:

- Não Atende - 0% da nota de cada quesito
 - Atende - 100% da nota de cada quesito.
- 1.1. Plano de Trabalho (Total = 30 pontos)

Deverá ser apresentado de maneira clara e objetiva o Plano de Trabalho para a prestação dos serviços previstos no escopo dos serviços, a descrição das atividades e o relacionamento entre elas, os métodos e critérios a serem utilizados na elaboração do projeto, equipamentos e a estrutura organizacional correspondente, inclusive a utilização da equipe nos serviços.

Este quesito deverá ser desenvolvido em, no máximo, 25 (vinte e cinco) páginas, tamanho A-4, fonte arial 11, sendo permitida, no máximo, a inserção de 2 (duas) páginas no tamanho A-3, dentro do limite estabelecido. Os textos contidos em páginas adicionais, que ultrapassem o limite máximo estabelecido, não serão objeto de qualquer análise ou consideração, por parte da Comissão Permanente para fins de atribuição da Nota da Proposta Técnica. Não serão computadas folhas de rosto e índices para fins de limite fixado.

Neste quesito, a nota será atribuída em função da capacidade de planejamento da proponente dos serviços objeto da Licitação, conforme quadros abaixo:

ITENS		Pontuação (Nota Máxima)
B.1	Plano de Trabalho	24,00
B.2	Utilização das Equipes por serviço	6,00
TOTAL –		30,00

B1 – Plano de Trabalho

Quesito	Discriminação	Pontos
1	Serviços Preliminares e Levantamentos	3,00
2	Diagnóstico	3,00
3	Projeto Arquitetônico	3,00
4	Projeto Estrutural	2,00
5	Projeto de Instalações Elétricas	2,00
6	Projeto de Instalações Hidrossanitárias e Destino Final de Esgoto	2,00
7	Projeto de Instalações Telefônicas e Lógica	1,00
8	Projeto de Segurança e Combate a Incêndio e Pânico	1,00
9	Projeto de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA	1,00
10	Projeto de Segurança Eletrônica e Vídeo-Monitoramento	1,00
11	Projeto Paisagístico	1,00
12	Compatibilização de Projetos	3,00
13	Planilha de Quantitativos e Orçamento	0,5
14	Cronograma Físico Financeiro	0,5

B2 – Utilização das Equipes por Serviço

Quesito	Discriminação	Pontos
1	Concatenação das atividades	2,00
2	Coerência da Equipe técnica, equipamentos e prazos.	4,00

A avaliação dos itens do Plano de Trabalho será procedida a partir de quesitos técnicos nos níveis de abordagem, a saber:

- Não Atende - 0% da nota de cada quesito;
 - Atende - 100% da nota de cada quesito.
- 1.2. Experiência da Equipe Técnica (Total = 30 pontos)

Na experiência da equipe técnica serão considerados os profissionais relacionados na equipe do item 0 deste Termo de Referência.

A comprovação da Capacitação dos Técnicos indicados para cada função se dará através de Certidões de Acervo Técnico fornecidas pelo CREA ou CAU, ou fornecida por pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

de direito público ou privado, demonstrando a execução de serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto desta licitação.

O técnico e a empresa licitante se responsabilizarão judicialmente pelas informações prestadas, e a Prefeitura de Conselheiro Lafaiete se reserva o direito de efetuar diligências para averiguar a veracidade do informado em caso de dúvida.

A acumulação de função somente será admitida se no quadro "Utilização da Equipe por Serviço" no Plano de Trabalho, ficar demonstrado que a atuação do profissional se dará para o máximo de 8 (oito) horas diárias, não se permitindo menos de 2 (duas) horas por dia em cada item do escopo básico. Assim, não será admitido para um mesmo profissional, o acúmulo de mais de 4 (quatro) atividades durante a elaboração do projeto.

Na atribuição das notas, será observada a distribuição mostrada no quadro abaixo. No julgamento da equipe, serão consideradas a capacitação e experiência profissional dos técnicos.

QUADRO PARA OBTENÇÃO DE NOTAS PARA O COORDENADOR

DISCRIMINAÇÃO	NOTA
Capacitação	
- CAT de coordenador de 3 ou mais projetos de engenharia para restauração de edificação histórica	15
- CAT de coordenador de 2 projetos similares	10
- CAT de coordenador de 1 projeto similar	5
TOTAL DE PONTOS PARA O COORDENADOR GERAL	15

Quadro para obtenção de notas para os membros da equipe técnica responsáveis pelos projetos de arquitetura/engenharia para cada um dos 10 profissionais elencados no quadro do item 9.2, além do coordenador:

DISCRIMINAÇÃO	NOTA
Capacitação	
- CAT de elaboração de 3 ou mais projetos referentes à área ao qual o técnico está sendo indicado	1,5
- CAT de elaboração de 2 ou mais projetos referentes à área ao qual o técnico está sendo indicado	1,0
- CAT de elaboração de 1 ou mais projetos referentes à área ao qual o técnico está sendo indicado	0,5
TOTAL DE PONTOS	15

A obtenção de nota 0 (zero) para a avaliação de qualquer dos profissionais da Equipe Técnica desabilita o candidato a participar do presente certame.

1.3. Experiência da Empresa (Total = 20 pontos)

A licitante deverá apresentar certidões de acervo técnico emitidos por entidades públicas ou privadas, devidamente registradas no CREA ou CAU, **ou fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução de serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto desta licitação**, para obter a pontuação.

Experiência Geral – relação de toda a experiência da licitante que contribua para fornecer um conceito geral de sua qualificação técnica, comprovada através da apresentação de atestados, devidamente registrados.

A atribuição das notas se dará de acordo com os critérios estabelecidos no quadro a seguir:

ATIVIDADES DA EMPRESA	NOTAS
5 ou mais similares	20
4 projetos similares	16
3 projetos similares	12
2 projetos similares	8
1 projetos similares	4



9. ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇO

9.1. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser entregue no ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA COMERCIAL, indevassável e hermeticamente fechado.

9.1.1. A proposta deverá ser apresentada em formulário próprio da licitante, emitida por meio mecânico, em emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, devendo consignar preço para o dia previsto para a abertura dos envelopes, de acordo com o ato convocatório.

9.1.2. As propostas deverão indicar claramente:

- a) Nome e endereço da licitante, número do CNPJ, número da inscrição estadual e telefone. Serão aceitas como tal as informações no impresso da empresa ou no carimbo, devendo ser complementadas as que faltarem.
- b) Data e assinatura do representante legal da empresa com identificação de seu nome abaixo da assinatura;
- c) Modalidade e número da licitação.
- d) Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, para prestação dos serviços especificados e agrupados em etapas de acordo com o item 5 do presente Termo de Referência, devendo neles estar incluída toda a despesa, tais como: suprimentos, impostos, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
- e) Validade das propostas, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para entrega dos envelopes. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- f) O prazo de execução do serviço será de 120 (cento e vinte) dias.
- g) Demais elementos exigidos no Termo de Referência e no Edital.
- h) Os preços ofertados não poderão ser superiores aos normalmente praticados pela licitante.
- i) Será desclassificada a proposta que exija faturamento mínimo.

9.1.3. Não serão aceitas propostas que apresentem vantagens não previstas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação, ou ainda, aquelas que ofereçam preços ou vantagens baseadas em ofertas de outras licitantes.

9.1.4. Não serão aceitas as propostas enviadas via fax, e-mails e similares.

9.1.5. O proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de cotações emitidas errôneas ou incompletas deste edital, sujeitando-se às penalidades legais.

9.1.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto aos preços, prazos, ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, salvo as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo das condições referidas.

9.1.7. A proposta de preços poderá ser encaminhada na forma do modelo anexo a este edital.

9.1.8. Os preços propostos compreenderão todos os custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à completa execução do objeto da licitação. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Havendo divergência entre os preços unitário e global, prevalecerá o de menor preço.

9.1.9. A licitante proponente deverá informar os dados da pessoa que irá assinar o Contrato, caso a empresa seja declarada vencedora do certame, contudo a ausência dessa informação não o desclassificará.

9.1.10. Será desclassificada a proposta que fizer menção a qualquer correção ou atualização monetária e, ainda, aquela que condicionar as disposições não contidas neste Edital ou que sejam apresentadas de forma condicionada.

9.1.11- As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido para impugnação do edital, para fins de esclarecimento por parte deste colegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

9.1.12.-Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

9.1.13. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;

9.1.14. A falta de data e/ou assinatura da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e com poderes para esse fim, sendo desclassificado a licitante que não satisfizer tal exigência;

9.1.15.Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às exigências do Edital, que imponham condições ou ainda quando forem vagas, omissas e/ou apresentem irregularidades e/ou defeitos capazes de impedir ou dificultar o julgamento objetivo das propostas comerciais.

9.1.16. Será julgada vencedora da presente licitação a Proponente que atender a todas as exigências do Edital e seus anexos.

9.1.17. Para a verificação das propostas, a Comissão poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, ou de profissionais especializados, sendo tal assessoramento manifestado de forma verbal e consignado em ata, ou por meio de parecer conclusivo, que será juntado aos autos.

9.1.18. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo a qualquer título.

9.1.19.A licitante deverá indicar os preços unitário e total por item, e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos e constantes do presente instrumento convocatório.

9.1.20.Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com as especificações técnicas;

9.1.21.Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do contratado em função das composições apresentadas pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

9.1.22.A proposta apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.1.23.Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

10.REPRESENTANTES PRESENTES ÀS SESSÕES

10.1.As licitantes poderão participar com um único representante, formalmente credenciado.

10.2. Deverá ser apresentado o documento de credenciamento, **conforme ANEXO IV** antes da abertura da reunião, para que os representantes das empresas licitantes presentes possam registrar ocorrências, tomar conhecimentos dos documentos ou propostas financeiras, abrir mão dos prazos recursais. O representante deverá apresentar o **documento (PROCURAÇÃO)** devidamente assinado pelo representante legal da empresa **com firma reconhecida** apresentando **cópia do contrato social e carteira de identidade, credenciando-o a tal representação.**

10.3. Iniciada a sessão e antes da abertura dos envelopes de Documentação, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao credenciamento dos representantes das licitantes.

10.4. O documento de credenciamento será anexado ao processo licitatório.

10.5. Será indeferido o credenciamento sempre que não for apresentado o documento de identificação do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.6. As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

11. ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. No local, data e horário especificados no **item 2** deste Edital serão abertos os envelopes de Documentação, em reunião pública, de prévia ciência das licitantes.

11.2. Serão julgadas inabilitadas as licitantes que deixarem de atender às exigências de habilitação contidas no **item 7** deste Edital e em seus anexos, ou cujos documentos estejam com prazo de validade expirado.

11.3. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar a inabilitação da licitante deverá ser comunicada à Comissão, no momento que ocorrer.

11.4. O resultado da Habilitação será comunicado na reunião de julgamento, via e-mail **ou** através de publicação na Imprensa Oficial e Jornal de circulação local, franqueando-se os documentos às licitantes presentes ou aos seus representantes.

11.4.1. A inabilitação da licitante importa em preclusão do direito de participar das fases seguintes.

11.5. Na mesma sessão inicial poderão ser abertos os envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, ressalvando o disposto no **sub-item 11.6**, abaixo, desde que haja desistência expressa de recurso por parte de todas as licitantes.

11.6. Havendo manifestação por parte de qualquer licitante no sentido de apresentar recurso, a Comissão Permanente de Licitações consignará, em ata, a referida manifestação e, observados os prazos para recursos, designará, posteriormente, a data de abertura das "Propostas", dando prévia ciência às licitantes através de e-mail ou publicação na Imprensa Oficial e Jornal de circulação local ou na própria sessão.

11.7. Decididos os recursos interpostos ou, ainda, decorrido o prazo legal para sua interposição, a Comissão devolverá às licitantes julgadas inabilitadas os envelopes da "Proposta", inviolados, podendo, todavia, retê-los até o final do certame.

11.8. No caso de inabilitação de todos os interessados ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme disposto no § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93.

11.9. Serão desclassificadas todas as propostas que não cumprirem as formalidades, condições e cláusulas previstas neste edital.

12. ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL.

12.1. Os envelopes da Proposta Comercial serão abertos em dia e horário a serem determinados pela Comissão Permanente de Licitações, em reunião pública, de prévia ciência das licitantes, **esgotado** o prazo de recursos, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2. As propostas serão examinadas e rubricadas pela Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

12.3. Serão desclassificadas as Propostas apresentadas em desacordo com o presente Edital e seus anexos, ou que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do Art. 48 da Lei 8.666/93.

12.4. A presente licitação será julgada em função do tipo "**TÉCNICA E PREÇO**", classificando-se em primeiro lugar a licitante cuja proposta estiver de acordo com as especificações do Edital e anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

12.5. A omissão voluntária ou involuntária do prazo de validade da proposta poderá ser considerada e aceito pela Comissão como sendo o determinado neste Edital, dentro de seu limite mínimos.

12.6. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico a órgãos, comissões técnicas especializadas ou profissionais com formação acadêmica pertinente ao objeto licitado, de forma a fundamentar as decisões, podendo ainda, a seu critério, serem reservadas as reuniões de classificação e do julgamento das propostas.

12.7. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer vantagens ou condições não previstas no presente Edital, ou preços baseados em ofertas de outras licitantes.

12.8. Em caso de empate entre duas ou mais licitante, o desempate dar -se-á por sorteio, obedecidas as disposições contidas no parágrafo 2º do Art. 45 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O sorteio será realizado independentemente da presença das licitantes convocadas.

12.9. O julgamento das propostas é privativo da Comissão Permanente de Licitação, que contará com o apoio da comissão Técnica de Avaliação nomeada pela Portaria 733/2018 de 08/08/2018 responsável pela análise técnica;

12.10. No julgamento serão observados os dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e as disposições deste Edital;

12.11. Do julgamento será lavrada ata circunstanciada em que será proclamado o resultado classificatório das propostas.

12.12. A Comissão de Licitações verificará se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, desclassificando as que não satisfizerem as suas exigências, no todo ou em parte.

12.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atendam aos requisitos deste instrumento convocatório;

b) Apresentem preços simbólicos, de valor zero, superestimados ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art.44, § 3º e art. 48, incisos I e II, da Lei Federal 8.666/93;

c) Apresentarem preços UNITÁRIOS superiores aos constantes do **ANEXO II DESTE EDITAL**.

d) Não apresentarem qualquer das planilhas previstas neste edital.

e) Apresentem preços baseados em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de valor menor;

f) Contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.

g) Havendo divergência entre o total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

12.14. No julgamento das propostas será considerada vencedora, nos termos do art. 45, §1º, Inc. III, da Lei 8.666/93, a Proponente que alcançar a melhor técnica e preço, desde que atendidas todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

13. CLASSIFICAÇÃO E FÓRMULAS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

Nota Técnica - A nota técnica será obtida através da seguinte expressão:

$$\text{NPT} = \text{CP} + \text{PT} + \text{EET} + \text{EE}, \text{ onde:}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

NPT = Nota da Proposta Técnica;

CP = Nota atribuída ao conhecimento do problema (máximo 20 pontos);

PT = Nota atribuída ao plano de trabalho (máximo 30 pontos);

EET = Nota atribuída à experiência da equipe técnica LICITANTE (máximo 30 pontos);

EE = Nota atribuída à experiência da empresa LICITANTE; (máximo 20 pontos);

Nota de Preço - A nota de preço (NP) será obtida através da seguinte expressão:

$$NP = 100 \times P_{\min}/P_i$$

NP = Nota atribuída à proposta de preços de cada licitante;

P_{min} = Valor da proposta com menor preço;

P_i = Valor da proposta considerada

A Classificação Final das Licitantes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (0,5 \text{ NPT} + 0,5 \text{ NP})/10$$

Onde:

NF = Nota Final;

NPT= Nota da Proposta Técnica;

NP= Nota da Proposta de Preço.

A classificação dos licitantes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante que atingir A MAIOR NOTA FINAL.

14. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS.

14.1. Não serão aceitos preços superiores aos praticados no mercado para bem e/ou serviços idênticos ou semelhantes, aferido conforme pesquisa de preços realizada pela Secretaria solicitante.

14.2. A proposta somente será desclassificada por preço **inexequível** se a licitante não demonstrar através de documentação apropriada, após regularmente intimado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a plena exequibilidade do ofertado, nos termos do inciso II do Art. 48 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14.3. Considerar-se-á preço manifestamente inexequível o que apresente valor zero, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços de mercado, apurados na forma prevista nos §§ 1º e 2º do Art. 48 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do atos ou da lavratura da ata, e serão processados nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. As impugnações contra os termos do Edital e seus anexos, só poderão ser interpostas em até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo de início do recebimento da documentação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis conforme § 1º do art. 41 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

15.3. Os recursos administrativos e as impugnações deverão ser digitadas, impressos, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado e dirigidos ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, no horário de 12h as 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento. **Não serão aceitos Recursos via e-mail.**

15.4 Ocorrendo renúncia expressa do direito de interpor recursos, decididos os eventualmente interpostos ou decorrido o prazo para sua interposição, a Comissão Permanente de Licitações passará à fase seguinte do certame.

15.5 A autoridade que tiver praticado o ato recorrido poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do recurso ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, dentro do mesmo prazo citado. (art. 109, § 4º, Lei 8666/93)

16.HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

16.1. Decorrido o prazo para apresentação de recurso contra o resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto ou julgados os que tenham sido postulados, a Comissão Permanente de Licitações submeterá seu resultado à aprovação do Senhor Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete.

16.2. O Município de Conselheiro Lafaiete poderá, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente, suficiente para justificar o ato ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito sem que assista às licitantes direito de indenização.

17. CONTRATO

17.1 Com a licitante vencedora será firmado contrato, nos casos que couber, de acordo com a minuta constante do ANEXO VII e com as demais disposições contidas neste Edital, seus anexos e proposta da licitante vencedora, observada, ainda, as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.2 Se a licitante vencedora, entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto) dia da homologação, deixar de assinar o contrato, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, sem que tenha solicitado a prorrogação, será repassado as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, podendo a Administração optar por revogar a licitação, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93.

17.3 O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 150 (cento e cinquenta dias), contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

18.RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

18.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela contratante:

- a) O não cumprimento de prazos;
- b) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no Edital que originou o mesmo;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- k) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da **CONTRATANTE**, inviabilize ou prejudique a execução deste contrato;
- l) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- m) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- n) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- o) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- p) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato;
- q) Razões de interesse público;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- s) Quando a CONTRATADA não apresentar a garantia de cumprimento do objeto, na forma do disposto no item deste Contrato que trata das Garantias.

18.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

- a) A supressão de serviços, por parte da **CONTRATANTE**, sem anuência da **CONTRATADA**, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei.
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** relativos aos serviços já recebidos e faturados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

18.4. Será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

18.5. A rescisão do Contrato, efetivada pela **CONTRATANTE**, com base no ajuste constante nas alíneas de “a” até “s” do subitem **16.2**, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

18.5.1. Assunção imediata, pela **CONTRATANTE**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

18.5.2. Ocupação e utilização, pela **CONTRATANTE**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia da **CONTRATANTE**;

18.5.3. Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

18.5.4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**;

18.6. A rescisão do Contrato, seja decretada pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, não impedirá que a **CONTRATANTE** dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

18.7. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

18.8. Caso não convenha à **CONTRATANTE** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustentando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

18.9. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

19. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

19.1. Os produtos/serviços descritos neste Termo deverão ser entregues/prestados à Contratante no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;

19.2. O prazo de vigência contratual será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a partir da data da assinatura do Contrato;

19.3. Os produtos deverão ser entregues aos cuidados do Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente do município de Conselheiro Lafaiete, no endereço Rua Horácio de Queirós, 26, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, no horário de 12:15 às 16:00, sob protocolo;

19.4. As despesas de transporte, frete, entrega, instalação, mão de obra, objeto deste Termo, são de responsabilidade da contratada, estando inclusas no preço final;

19.5. Os produtos deverão estar de acordo com as últimas revisões das normas da ABNT e legislação vigente nas três esferas governamentais;

19.6. Fica assegurado à Contratante o direito de rejeitar os produtos/serviços entregues/executados em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 10 (dez) dias corridos;

19.7. Caso a substituição/reparo não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

19.8. O recebimento provisório dos produtos/serviços será realizado no ato da entrega, mediante protocolo assinado pela FISCALIZAÇÃO, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, do Edital e do Contrato;

19.9. O recebimento definitivo se dará mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas neste Termo, no Edital e no contrato, e na ausência de incompatibilidades que o submetam a revisão pela Contratada e nova avaliação pela Contratante.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega (termo de recebimento definitivo);

20.2. Para a realização do pagamento, a Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal emitida sem rasura e legível, o nome do Banco, número de conta bancária e agência, bem como dados do processo licitatório e contrato que originou a despesa.

20.3. O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados no Contrato, sendo realizado de acordo com a Ordem de Fornecimento/Serviço e aferição da entrega/execução;

20.4. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal, após o ateste do recebimento do produto/serviço pelo fiscal do contrato, com a respectiva lavratura do termo de recebimento definitivo, e uma vez cumpridos todos os critérios e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos do processo;

20.5. Qualquer dos produtos que apresentar incorreção será devolvido à empresa contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;

20.6. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

20.7. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em etapas, a saber:

	Mediante Termo de Recebimento Definitivo	Mediante Conclusão de todos os serviços previstos no contrato
Etapa 1: Serviços Preliminares, Levantamentos e Diagnóstico	80%	20%
Etapa 2: Projetos Arquitetônico e Complementares Nível Básico	80%	20%
Etapa 3: Projetos Arquitetônico e Complementares Nível Executivo	80%	20%

As parcelas de 20% correspondentes a cada etapa serão pagas apenas mediante a conclusão de todos os serviços previstos no contrato, admitindo-se a possibilidade de serem identificadas necessidades de revisão em etapas anteriores em virtude do decorrer natural do desenvolvimento dos trabalhos, mesmo tendo sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

21. DO REAJUSTAMENTO

21.1 Nos termos da legislação vigente, os valores constantes neste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de desequilíbrio contratual, situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Parágrafo Primeiro - Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação e garantia da proposta mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, conceder-se-á reajuste de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, considerando-se a variação do INPC.

Parágrafo Terceiro – Caracterizada a hipótese de reajustamento de preços, este será devido sobre o valor a receber (saldo contratual) no ato da celebração do termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O Reajustamento de preços não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do CONTRATADO, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

22. PENALIDADES

22.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas;

22.2. A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a. Advertência;
- b. Multa;

b.1. pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2. pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

b.3. pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da referente medição, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b.4. pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da referente medição;

b.5. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da referente medição, para cada evento.

As multas devem ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação;

c. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Prefeitura Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação;

22.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

22.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada a vista do processo.

22.5. Fica o ente público contratante, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

22.6. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

22.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

22.8. O recolhimento das multas não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para custear a execução do contrato, objeto desta licitação, correrão por conta do crédito orçamentário da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, constante das dotações orçamentárias: 13.392.0014.2148.3.3.90.39.00.00 - Ficha: 640 – Fonte de Recurso: 1.00

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 O licitante vencedor deverá responsabilizar-se pela execução/entrega dos serviços nos prazos estipulados, devendo informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a entrega, sugerindo medidas para corrigir a situação.

24.2 O licitante vencedor deverá responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade dos serviços, devendo os mesmos atenderem aos padrões mínimos de qualidade e durabilidade exigidos.

24.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeções, venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades, ainda que sanável hipótese em que tal comunicação ou impugnação não terá efeito de recurso.

24.4. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos serviços, conforme o disposto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

24.5. Não caberá a qualquer licitante, não vencedor desta licitação, indenização de qualquer espécie.

24.6. É vedado a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

24.7 Não será fornecida nenhuma informação a respeito de resultado de habilitação, recursos interpostos, julgamento de recurso ou julgamento de proposta comercial, antes dos prazos estabelecidos ou fora da forma que rege a Lei. Todas essas informações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e/ou, quando for o caso, comunicado a todos os licitantes via e-mail ou na respectiva sessão.

24.8 É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de encerrada a reunião de abertura dos envelopes “Proposta”.

24.9 A licitante poderá, em caso de dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, consultar a Comissão Permanente de Licitação através de carta protocolada ou via e-mail, cujos esclarecimentos emanados passarão a integrar o presente processo. Os esclarecimentos serão prestados até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de realização desta licitação, inclusive.

Conselheiro Lafaiete, 08 de fevereiro de 2019.

Kildare Dutra
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 111/2018
Modalidade: Tomada de Preço nº 007/2018

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de empresa de arquitetura e/ou engenharia consultiva para elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura e complementares visando a restauração da *Casa de Cultura Gabriela Mendonça*, no município de Conselheiro Lafaiete, MG, de acordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

2. DAS DEFINIÇÕES/DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Os serviços objeto do presente Termo de Referência compreendem a elaboração dos projetos arquitetônico e complementares nos níveis básico e executivo, além de planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, conforme elencado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Serviços Preliminares e Levantamentos
2	Diagnóstico
3	Projeto Arquitetônico
4	Projeto Estrutural
5	Projeto de Instalações Elétricas
6	Projeto de Instalações Hidrossanitárias e Destino Final de Esgoto
7	Projeto de Instalações Telefônicas e Lógica
8	Projeto de Segurança e Combate a Incêndio e Pânico
9	Projeto de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA
10	Projeto de Segurança Eletrônica e Vídeo-Monitoramento
11	Projeto Paisagístico
12	Compatibilização de Projetos
13	Planilha de Quantitativos e Orçamento
14	Cronograma Físico Financeiro

3. JUSTIFICATIVA

A Casa de Cultura Gabriela Mendonça situa-se numa das principais vias da cidade de Conselheiro Lafaiete, Rua Cel. João Gomes, nº 68, Centro. Executada em pedra e pau-a-pique no século XVIII, é um dos casarões mais antigos da cidade e um dos poucos representantes da arquitetura setecentista do município.

A edificação é tombada pelo patrimônio histórico e cultural e recebeu o nome em homenagem à Professora Gabriela Mendonça, filha do tenente-coronel José Augusto Moreira de Mendonça, personalidade de grande influência e prestígio na então cidade de Queluz, tendo sido coletor municipal, estadual e o primeiro coletor federal, quando na cidade foi instalada a coletoria federal.

Com a falta de uso e o desgaste natural do tempo são urgentes e necessárias as intervenções de reforma e restauro deste patrimônio Lafaietense. Com a sua vocação cultural, a requalificação da Casa de Cultura Gabriela Mendonça devolverá ao município mais um de seus atrativos turístico e cultural.

Considerando-se a importância do patrimônio e a especialidade dos serviços de restauro adota-se o tipo de licitação "técnica e preço", em observância a Lei 8.666/93, a qual estabelece a referida modalidade para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos e engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares, projetos básicos e executivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os projetos e documentos técnicos a serem desenvolvidos deverão estar de acordo com a legislação vigente nas três esferas governamentais, bem como com as normas técnicas da ABNT e/ou de entidade equivalente na ausência da normatização pelo referido órgão. Cada documento deve apresentar a relação das normas consultadas, observando-se sua edição mais atual. Os serviços, projetos e documentos a serem desenvolvidos deverão seguir as seguintes especificações técnicas básicas:

4.1. Serviços Preliminares e Levantamentos

a. Projeto de Ações Emergenciais e de Estabilização

Compreende a realização de estudos, levantamentos arquitetônicos e prospecções para avaliação da necessidade da elaboração de projeto de escoramento e/ou demais ações emergenciais que se façam necessárias, se houver, em virtude do tempo que o imóvel encontra-se sem uso. Inclui-se ainda o acompanhamento da execução das ações, caso haja.

b. Pesquisa Histórica

Compreende a elaboração de relatório contendo as informações sistematizadas do bem tombado, obtidas por meio de pesquisas arquivística, bibliográfica e de fontes orais, objetivando conhecer e situar a edificação no tempo, identificando sua origem e o seu percurso histórico. Deve incluir aspectos políticos, socioeconômicos, técnicos e artísticos que direta ou indiretamente possam estar relacionados com a vida pregressa do Bem.

A pesquisa histórica tem ainda o objetivo de aferir a autenticidade dos elementos, identificando alterações, avaliando qualitativamente a ambiência da edificação, de modo a subsidiar posteriores decisões projetuais.

Deverão ser entregues os seguintes produtos:

- Relatório contendo:
 - Descrição sumária do contexto histórico no qual a edificação foi construída;
 - Data e informação sobre o período da construção e das intervenções posteriores;
 - Identificação da função primitiva e das posteriores, até os dias atuais;
 - Autor do projeto, construtores, escultores, pintores, proprietários;
 - Outras informações que venham elucidar as transformações ocorridas;
- Documentação Pesquisada
 - Reproduções da documentação gráfica, iconográfica e fotográfica existente em arquivos públicos ou particulares;
 - Reproduções de manuscritos ou documentos antigos: escrituras, contratos, atos administrativos, entre outros;
- Cronologia Construtiva da Edificação
 - Demonstrativo da cronologia da edificação, apresentando os seus diversos momentos em conjuntos esquemáticos de plantas, cortes e fachadas;
- Relação dos Elementos Artísticos Móveis e Integrados
 - Relação dos elementos artísticos móveis e integrados da edificação, tais como: mobiliário, alfaias, imaginária, talhas, retábulos, forros, pinturas parietais e painéis de azulejos, por exemplo.

c. Levantamento Cadastral

Compreende a rigorosa e detalhada representação gráfica das características físicas e geométricas da edificação, do terreno e dos demais elementos físicos presentes na área por meio de vistorias e levantamentos.

Deverão ser entregues os seguintes produtos:

- Planta de Situação: Representa a implantação da edificação e seu terreno na malha urbana. Deve ser apresentada na escala de 1:500 ou 1:1.000, indicando vias de acesso, orientação, edifícios de interesse histórico ou artístico da área, e outros;
- Planta de Locação: Representa a implantação da edificação no terreno e vizinhança, em escala de 1:200 ou 1:100, contendo endereço da edificação, largura e denominação de ruas e praças, passeios públicos; área do terreno, área construída e projeção da edificação; amarração da edificação em relação ao terreno, devidamente cotada; ângulos do terreno ou triangulação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- orientação magnética; indicação do sistema de drenagem de águas pluviais existente; locação de arrimos, muros, cercas, grades e portões existentes, com dimensões e especificações; locação da entrada padrão de energia elétrica, água, telefone e outras, de caixas de saída de esgoto e de águas pluviais; locação de rede pública de água, esgoto, energia elétrica, telefone e águas pluviais; perfis do terreno; representação de passarelas, pátios, passeios de proteção, escadas externas, com indicação da declividade, dimensões, amarrações e respectivas especificações; representação de jardins, gramados, arborização com especificação das espécies;
- Plantas Baixas: Representam, no plano horizontal, a compartimentação interna da edificação, em escala de 1:50 ou, excepcionalmente, em 1:100, contendo: denominação e numeração de todos os ambientes, circulações e acessos; cotas de nível nos diversos cômodos, espessura das paredes e amarração dos vãos; codificação e especificação de todos os detalhes construtivos, tais como: janelas e vãos, seteiras, gradis, sacadas, óculos, altares, púlpitos, balaustradas, etc, com legenda na mesma prancha; representação de escadas internas e de acesso com numeração dos degraus e dimensões; representação de soleiras, passeios de proteção, e outros devidamente cotados e especificados; área de cada cômodo e do pavimento; representação e identificação dos elementos estruturais, alvenarias, materiais construtivos, revestimentos e demais elementos por meio de convenções; indicação, em convenção, do sentido do tabuado do piso e forro dos cômodos. Em caso de complexidade destes elementos, representar em plantas específicas; projeção de claraboia, caixa d'água, beirais e outros elementos situados acima da seção convencional das plantas; indicação de pontos de luz e força, tomadas e interruptores, fiação ou tubulação aparente e outros; indicação de pontos de água e esgoto, registros, tubulação aparente, ralos aparelhos sanitários e outros;
- Fachadas: Representação de todos os planos verticais externos da edificação, em escala de 1:50, excepcionalmente 1:100, contendo: indicação e representação de todos os elementos (acessos, estruturas, alvenarias, revestimentos, esquadrias e seus sistemas de aberturas e, conforme o caso, muros, grades, telhados, marquises, toldos, letreiros e outros componentes arquitetônicos; perfil de ruas e/ou terreno; especificação do tipo de pintura e cor das alvenarias e esquadrias, bem como dos demais materiais de acabamento;
- Cortes: Representam, no plano vertical, a compartimentação interna da edificação, em escala de 1:50, excepcionalmente 1:100, em número necessário para o perfeito entendimento da edificação, devem conter: indicação e representação da estrutura, alvenarias, tetos, revestimentos, esquadrias, telhados, lanternins, "sheds", dornos, calhas, caixas d'água, equipamentos fixos e outros, no que couber; caimento de ruas e/ou terreno; cotas de pés direitos; cotas de nível de pisos, escadas e patamares; cotas de piso a piso, espelhos e rebaixos; altura de vergas, vãos e peitoris; dimensões de beirais e demais elementos em balanço; altura de cimalthas, platibandas, rodapés, barras e outros elementos; dimensões do telhado, inclinação da cobertura, altura de pontaletes, apoios e representação exata da armação das tesouras e demais peças; indicação de todos os elementos da instalação elétrica cotados em relação ao piso; representação dos elementos da instalação hidráulica cotados em relação ao piso; indicação do tipo e cor da pintura das alvenarias, esquadrias, entre outros;
- Plantas de Cobertura: Representam a forma e o sistema construtivo da cobertura, em escalas de 1:100, 1:50 ou 1:20, por meio de: diagrama com descrição da cobertura, relacionando-a com o perímetro da edificação e contendo limite do prédio, em tracejado, limite da cobertura, em linha cheia, sentido das declividades, dimensões dos beirais, ângulo de inclinação, porcentagens ou pontos de cada água, representação de calhas, condutores, rufos, rincões, chaminés e outros; engradamento com representação de todo o sistema estrutural da cobertura, por meio de identificação e representação em planta de tesouras, terças, caibros, ripas, forros, cambotas, guarda-pós, cachorros, beirais, caixas d'água; dimensões das peças; detalhes da armação das tesouras com representação de ferragens e sambladuras, entre outros; detalhes de elementos isolados, beirais, ornatos como lambrequins, outros; à parte, quando necessário, planta de forros, estrutura (cambotas, barrotes etc) e seus detalhes notáveis;
- Detalhes apresentados preferencialmente, nas escalas 1:20, 1:10 ou 1:5, devem adotar a mesma codificação de elementos construtivos adotada em plantas. Todos os detalhes devem estar cotados e especificados quanto ao material, revestimento ou pintura (tipo e cor);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral: Representação gráfica do terreno com determinação altimétrica do relevo do terreno e da drenagem natural. Deverá conter os limites e confrontações da propriedade, determinação do seu perímetro, incluindo, quando houver, o alinhamento da via ou logradouro com o qual faça frente (equipamentos urbanos existentes, postes, árvores, fiação bocas de lobo etc), bem como a sua orientação, ângulos, distâncias/cotas, referências de níveis, curvas de nível, demarcação de córregos ou cursos d'água e perfis longitudinal e transversal do terreno.

Abrange a fiel caracterização do terreno com informações referentes a: cercas, edificações, benfeitorias, posteamentos, valas, drenagem artificial, limites de vegetação, levantamento arbóreo (identificação das espécies vegetais, locação e dimensões, altura, diâmetro da copa), etc – que devem ser apresentadas conforme exigências do contratante.

A escala do desenho deverá ser adequada para a leitura do levantamento. Se necessário áreas específicas em outras escalas, conforme exigências do contratante.

d. Documentação Fotográfica

Visa complementar a compreensão do Bem Tombado e registrar seu real estado, anterior à restauração. As fotos deverão ser apresentadas em fichas individuais, em formato A4, nas dimensões 10x15cm, em cores. Deverá ainda conter a planta esquemática do pavimento com a indicação do ponto de tomada e ângulo da foto, número de ordem e número total das fotos, autor, data, nome e endereço da edificação, devendo abranger:

- Fotos externas, incluindo entorno através de vistas do conjunto em que se insere a edificação, ruas, praças, jardins e muros; grades, portões, quintais; fachadas, coberturas, detalhes etc;
- Fotos internas, incluindo vista geral do interior, cômodos que apresentem alterações, áreas lesionadas ou soluções especiais; detalhes, incluindo elementos decorativos, e outros que apresentem interesse especial.

e. Prospecções

Tem por objetivo fornecer informações complementares, possibilitando análises e deduções de hipóteses de diagnóstico, além de alternativas de soluções de projeto. As prospecções englobam os aspectos arquitetônico, estrutural e do sistema construtivo.

- Aspectos arquitetônicos. Com vistas à identificação de materiais, do sistema construtivo, estado de conservação e alterações do partido arquitetônico, deverão ser considerados para a realização da prospecção arquitetônica, os seguintes aspectos: vãos que tenham sido fechados; vedos suprimidos, estrutura da cobertura, alteração dimensional dos vãos, alteração dimensional de elementos construtivos, materiais de construção utilizados, estado de conservação, cor e pintura original das paredes, portas, janelas e elementos decorativos, pintura decorativa dos forros, paredes e outros.

A definição e a escolha dos pontos iniciais de prospecção são embasados no conhecimento da edificação obtido nas pesquisas realizadas, vistorias e hipóteses levantadas sobre possíveis alterações na mesma.

- Aspectos Estrutural e do Sistema Construtivo. Basicamente estas prospecções consistem na abertura de valas, trincheiras ou poços de inspeção (escavações), remoções de revestimentos, pisos, forros, peças de madeira, coberturas, aterros, entulhos etc. E, têm por objetivo vistoriar, realizar testes e ensaios expeditos, retirar amostras e levantar informações sobre materiais e sistemas construtivos, com base em vestígios e demais marcas e sinais da “vida pregressa” da edificação que está sendo prospectada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

As prospecções deverão ser realizadas, nos locais com indicação de vestígios e sinais, como são os casos de áreas ou elementos lesionados, dos quais constituem exemplos as vistorias e verificação do estado de conservação de pés-de-esteio e outras peças de madeira, embutidas ou encobertas; fundações, paredes e elementos estruturais com recalques, deformações, deslocamentos, rotações, fissuras, manchas de umidade, eflorescências etc.

f. **Análise Tipológica, Identificação de Materiais e Sistema Construtivo**

Esta atividade consolida criticamente o conjunto de informações obtido nas atividades anteriores, analisando de forma pormenorizada a tipologia arquitetônica, os materiais empregados, o sistema construtivo da edificação e o contexto no qual está inserida.

O produto a ser entregue consiste num relatório conclusivo, referenciando as demais conclusões das atividades citadas anteriormente, devendo conter no mínimo:

- Descrição das características arquitetônicas da edificação: partido de composição, proporções volumétricas, estilo ou influência artística, aparência atual e outras características;
- Avaliação da autenticidade do conjunto e de suas partes, com indicação do grau de integração ou interferência dos elementos que foram acrescentados ao conjunto original;
- Indicação, em plantas e elevações, dos elementos que foram suprimidos ou alterados e suas características originais básicas;
- Caracterização dos acréscimos meramente utilitários cuja inclusão não tenham obedecido a razões arquitetônicas;
- Análises e considerações da relação da edificação com seu entorno, qualificando as intervenções do espaço externo: edificações vizinhas, iluminação (luminárias, postes, fiação etc), calçamento, mobiliário urbano, tráfego e comunicação visual.

4.2. Diagnóstico

a. **Mapeamento de Danos**

Tem como objetivo a representação gráfica do levantamento de danos existentes e identificados no bem tombado, relacionando-se seus agentes e causas.

São considerados danos todos os tipos de lesões e perdas materiais e estruturais, tais como: fissuras, degradações por umidade e ataques de xilófagos, abatimentos, deformações, destacamento de argamassas e revestimentos, corrosão e outros.

b. **Análise do Estado de Conservação**

Após o levantamento das patologias do bem, procedem-se as análises do estado de conservação, considerando as informações reunidas na etapa de Identificação e Conhecimento do Bem: pesquisa histórica, levantamento físico, análise tipológica, identificação de materiais e do sistema construtivo.

Portanto, deverão ser claramente identificados os seguintes itens:

- Avaliação do Estado de Conservação dos Materiais – Deverão ser feitas considerações sobre as patologias dos materiais da edificação, localizando-as nas alvenarias, revestimentos, pisos, forros, cobertura, esquadrias e ferragens, pintura e outros detalhes;
- Avaliação do Estado de Conservação do Sistema Estrutural – Deverá ser verificado o comportamento estrutural da edificação, nos seus diversos componentes: fundação, pilares, vigas, paredes, sistema de contraventamento, vínculos, sistema de cobertura e outros;
- Identificação dos Agentes Degradores – Deverão ser identificados todos os agentes de degradação, quais sejam: agentes externos – fenômenos físicos, químicos, biológicos e humanos; agentes inerentes à edificação – decorrentes do projeto e da sua execução; e os decorrente do uso e da manutenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- Caracterização dos Danos de Fundação e Danos Estruturais – Deverão ser verificados os danos de fundação e estruturais, observando-se os esforços e cargas a que estão submetidos, identificando os problemas de estabilidade e suas causas determinantes.

c. Estudos Geotécnicos

A necessidade dos estudos geotécnicos é decorrente das análises preliminares e das hipóteses levantadas nesta etapa de diagnóstico e objetiva fornecer elementos precisos para identificação das causas dos danos verificados da edificação.

Verificada a necessidade dos estudos geotécnicos, a execução dos mesmos deverá ser ajustada junto com o contratante.

d. Ensaios e Testes

Consiste na análise dos materiais existentes na edificação, por meio de ensaios e testes requeridos pelas necessidades do projeto, tanto para compreender os danos dos materiais, como para definir a intervenção, a exemplo de: limpeza de pedras, definição do traço de argamassas.

4.2.1. Forma de apresentação

Todos os produtos da etapa Diagnóstico deverão ser apresentados nas formas de:

- Relatório – Em folha A4, podendo contar com fotos, gráficos, croquis e outros que se fizerem necessários para o perfeito entendimento do produto;
- Peças Gráficas – Em plantas baixas e elevações deverão ser indicados os danos, relacionando as causas e agentes convencionados em legenda gráfica ou em cores. Recomenda-se, também, que cada cômodo seja representado isoladamente, com todas as suas elevações rebatidas, para melhor compreensão das causas e extensão dos danos;
- Fichas – Poderão ser apresentadas fichas complementares, tais como: quadro de esquadrias, elementos decorativos, ferragens etc;
- Documentação Fotográfica – Poderá ser complementada a documentação fotográfica apresentada no levantamento cadastral, dando enfoque a determinados detalhes.

As fotos poderão ser apresentadas no corpo do texto, relacionadas a algum comentário ou análise, ou na forma anteriormente convencionada. De toda forma, faz-se necessário relacionar o número da ficha fotográfica ao aspecto que se quer destacar na análise.

4.3. Projeto Arquitetônico

O Projeto Arquitetônico consiste na apresentação da Proposta de Intervenção, com indicativos de soluções para o restauro da edificação, os problemas e questões levantadas no diagnóstico, além das intervenções para promoção da acessibilidade à edificação, consideração das medidas de segurança e combate a incêndio e pânico, bem como demais intervenções substanciais que serão detalhadas nos projetos complementares. As intervenções deverão ser feitas visando os serviços de manutenção, recuperação e infraestrutura do imóvel, resgatando pinturas e detalhes originais do prédio, considerando-se o valor histórico-cultural da edificação e as técnicas de preservação. Os materiais e técnicas construtivas deverão ter características e comportamentos semelhantes aos materiais originais. Além dos produtos gerados das etapas de serviços preliminares, levantamentos e diagnósticos, deverá subsidiar a elaboração do projeto arquitetônico, reunião a ser realizada junto a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente de Conselheiro Lafaiete, para o estabelecimento de premissas relativas ao uso e ocupação da edificação, além da definição de um layout preliminar, a partir do qual deverão ser desenvolvidas as etapas seguintes.

O projeto deverá abranger na totalidade os aspectos técnicos, conceituais, quantitativos e executivos, acrescidos de todos os detalhes construtivos e indicações necessárias à perfeita compreensão dos serviços, técnicas e materiais empregados, com vistas à aprovação final e execução da obra.

Será de responsabilidade da empresa contratada para a elaboração do projeto a realização das revisões solicitadas pelos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Todos os projetos deverão ser desenvolvidos respeitando integralmente a legislação que incide sobre o imóvel, seja junto aos órgãos municipais, aos órgão de patrimônio, concessionárias de serviços públicos, Corpo de Bombeiros e outros. À critério do município, o projeto poderá ser objeto de aprovação nos órgãos que atuam na política pública de patrimônio cultural: Conselho Municipal de Patrimônio, IEPHA e IPHAN.

Em cada uma das etapas de projeto e no nível de detalhamento que lhes são pertinentes, os produtos a serem gerados consistem em:

- Memorial Descritivo – Detalhamento da proposta de Intervenção, com as devidas justificativas conceituais das soluções técnicas adotadas e das especificações de materiais. Inclui ainda conceituação da proposta de intervenção, definição de uso, viabilidade técnica, além de recomendações gerais para a manutenção do imóvel e seus bens integrados e móveis, quando existirem, visando a sustentabilidade da restauração.
- Caderno de Especificações Técnicas, Serviços e Procedimentos – Descrição dos serviços e especificação dos materiais e acabamentos a serem utilizados em fachadas, pisos, paredes e tetos de todos os ambientes, além de esquadrias e telhado. Descrição minuciosa dos procedimentos de execução.
- Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro – Inclui-se o orçamento analítico, as composições unitárias de custos e memórias de cálculo de quantitativos.
- Projeto – Representação gráfica da solução arquitetônica adotada, contendo todas as cotas e indicação de especificação de materiais e serviços necessários. Inclui-se:
 - Planta de situação em escala 1:500 ou 1:1.000, com localização do terreno em relação à cidade (vias de acesso, orientação etc) e em relação à quadra, com identificação dos demais edifícios de interesse histórico ou artístico da área; cotas de afastamento do lote em relação à quadra; denominação de ruas e praças e largura das ruas e passeios; afastamentos e recuos das edificações com relação aos limites do terreno; orientação (norte magnético e verdadeiro);
 - Implantação em escala 1:100 ou 1:200, com denominação de ruas e praças; áreas do terreno e da edificação (em projeção e construída); referência de nível nos diversos pisos e passeios; locação do prédio em relação ao terreno; representação dos elementos a serem construídos, introduzidos ou alterados, com as respectivas dimensões, convenções e especificações, tais como: muros, grades, portões, passarelas, escadas etc, com especificações e dimensionamento; arborização, jardins e gramados, com identificação das espécies e locação; orientação (norte magnético e verdadeiro);
 - Plantas em escala 1:50 ou, excepcionalmente 1:100 (e escala gráfica), com denominação dos cômodos segundo o código adotado no levantamento métrico ou de acordo com a função, nos casos de adaptação; cotas de nível nos diversos cômodos, tomados em relação ao nível de referência estabelecido; dimensões externas detalhadas quando de alterações em relação ao existente, sumárias em caso contrário; dimensões internas dos cômodos, espessura de paredes e amarração de vãos, detalhadas quando houver intervenções, sumárias em caso contrário; indicação dos elementos do sistema estrutural, com distinção gráfica; codificação dos detalhes construtivos, tais como portas, janelas, vãos, seteiras, óculos, altares, balaustradas, púlpitos, gradis, sacadas etc; representação de escadas internas e de acesso ao bem, com numeração, sentido de desenvolvimento dos degraus e dimensionamento; projeção de claraboias, sacadas etc; localização e dimensionamento de vãos e esquadrias; indicação do sentido de abertura das esquadrias; para cada pavimento deverão ser identificadas as esquadrias, sob a forma de quadro, na prancha, contendo código, dimensões, quantitativos, os materiais de acabamento, vedação e ferragens; áreas dos cômodos e totais; localização e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- dimensionamento das divisórias, mobiliário e equipamentos, com especificações em planta de layout; orientação (norte magnético e verdadeiro); identificação dos materiais construtivos, de todos os ambientes (especificações de pisos, paredes, teto, rodapés) e demais elementos internos e externos (fachadas, cobertura etc); adoção de convenções de representação (hachuras) para as alvenarias – pau-a-pique, adobe, taipa, tijolos, pedras etc – com apresentação de legenda; o quadro de esquadrias deverá conter codificação de acordo com a planta, dimensões, quantidade, tipo de enquadramento (pedra, madeira, massa), pintura (tipo e cor) dos enquadramentos, vedação (vidro, madeira, ferro etc), ferragens e observações gerais; o quadro de especificações de acabamentos deverá conter denominação do cômodo, tipo de piso e rodapé, tipo de alvenaria, revestimento, pintura, tipo e pintura do forro, cimalhe etc.
- Fachadas em escala 1:50 ou, excepcionalmente, 1:100, sendo apresentados desenhos de todas as elevações externas da edificação; cotas verticais sumárias; perfil do terreno e/ou ruas; os diversos elementos e respectivas especificações de acordo com a intervenção: esquadrias, sacadas, sobrevergas, cimalhas, elementos decorativos etc; especificações dos diversos acabamentos e pintura (tipo e cor);
- Cortes em escala 1:50 ou, excepcionalmente, 1:100 em número necessário para fornecer o maior volume possível de informações a respeito da intervenção (mínimo de 4) contendo cotas de pés direitos, peitoris, vergas, vãos etc; cotas de piso a piso, espelhos e rebaixos; dimensionamento de peças do telhado, altura de pontaletes, apoios e representação do esquema de armação das tesouras; dimensões dos beirais e dos demais elementos em balanço; altura de cimalhas, rodapés, barras e outros elementos; cotas de nível nos pisos, tomadas em relação ao nível de referência estabelecido; caimento do terreno e/ou ruas;
- Planta de cobertura na escala 1:100 ou 1:50 contendo diagrama com descrição da cobertura, relacionando-a com o perímetro da edificação e contendo: limite do prédio em tracejado, limite da cobertura em linha cheia, dimensões dos beirais, sentido das declividades, ângulos de inclinação das diversas águas, tacaniças etc, representação de calhas, condutores, rufos, rincões, chaminés etc, indicação dos tipos de telhas, especificação de materiais; engradamento, com a representação de todo o sistema estrutural da cobertura, por meio de representação e identificação de tesouras, terças, caibros, ripas, forros, cambotas, guarda-pós, cachorros, beirais, caixas d' água; dimensionamento e indicação dos materiais das peças; detalhes da amarração das tesouras com representação de ferragens e sambladuras; detalhes de elementos isolados, beirais, ornatos como lambrequins etc;
- Planta de forro nas escalas 1:100 ou 1:50, contendo desenho do forro, com dimensionamento, indicação de posição das placas/lâminas e especificação completa; indicação dos pontos de iluminação no teto e representação das luminárias; indicação de sancas e instalações especiais, quando no forro; indicação de interferências de paredes e divisórias;
- Planta de piso nas escalas 1:100 ou 1:50 contendo desenho da paginação de piso, com dimensionamento, indicação de sentido de assentamento e especificação completa dos materiais; indicação de soleiras e especificação completa dos materiais; indicação de grelhas, ralos, pontos de força, lógica e telefonia;
- Detalhes gerais em escala 1:20, 1:10 ou 1:5, abrangendo o detalhamento de todos os elementos a serem introduzidos ou reproduzidos, devidamente cotados e especificados quanto ao tipo de material e tipo e cor de pintura, tais como esquadrias, representadas em planta, elevações, cortes esquemáticos e detalhes, representação e especificação de ferragens; escadas, forros, cimalhas etc; portões, grades, muros etc; áreas úmidas, com especificação de louças sanitárias, acessórios, bancadas, divisórias, soleiras, arremates,



mobiliário, representação em plantas, cortes, elevações e detalhes construtivos; detalhes construtivos em geral, como detalhes de cobertura, impermeabilizações, arremates de materiais (soleiras, peitoris, rodapés ou revestimentos), arremates de alvenarias e vedações, detalhes necessários a instalação de equipamentos etc. Deverá ser adotada a mesma codificação utilizada para identificação dos detalhes nas plantas baixas.

4.4. Projeto Estrutural

Neste projeto será feito o levantamento de todas as manifestações patológicas constatadas na estrutura existente, produzindo um laudo técnico com as recomendações, correções e reforços necessários no sistema estrutural, bem como no restauro e/ou substituição de peças específicas que estão em processo de deterioração.

O projeto estrutural deve compreender todas as informações necessárias, todos os requisitos técnicos e cálculos para a execução, incluindo reforços, consolidações, estabilizações e escoramentos das fundações, estruturas autônomas, paredes estruturais de vedação, pilastras, colunas, vigas, coberturas, arcos, abóbadas, muros, muros de arrimo, caixas d'água, reservatórios e outros elementos construtivos, conforme normatizações vigentes.

Os reforços, consolidações, estabilizações e escoramentos também deverão ser contemplados nos projetos e especificações, com descrição do método a ser seguido para construir e remover estruturas, dimensionamento e cálculos estruturais, requisitos para manuseio, ajuste e remoção.

O projeto estrutural será constituído pelos desenhos necessários a completa compreensão dos serviços a serem executados. Os produtos a serem gerados consistem em:

- Memoriais, Especificações e Relatórios Técnicos – Contemplando os resultados do levantamento realizado, memórias de cálculo e soluções propostas;
- Projeto – Representação gráfica da solução adotada, contendo o detalhamento de todas as peças estruturais individualmente e a apresentação de sua montagem compondo o sistema estrutural da edificação, incluindo todas as dimensões, níveis, locação e especificações de materiais e serviços necessários;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro.

4.5. Projeto de Instalações Elétricas

O projeto de Instalações Elétricas será elaborado tendo-se em vista os princípios de harmonização ao projeto arquitetônico, bem como economia no consumo de energia e segurança dos usuários da edificação, considerando-se as normas técnicas pertinentes da ABNT.

Consiste na previsão dos pontos de tomada e iluminação com estudo Luminotécnico, garantindo e demonstrando o atendimento de níveis mínimos de iluminamento tanto para o interior, quanto para o exterior da edificação. Deverá ser considerado ainda no projeto não apenas o aterramento do padrão, mas também o aterramento das tomadas, Dispositivos de Proteção contra Surtos - DPS e Dispositivo DR, para detecção de fugas de corrente, instalados nos quadros de distribuição de energia.

O projeto de instalações compreenderá todas as informações e detalhamento para o perfeito entendimento da execução da obra, considerando-se tanto a entrada de energia, quanto a previsão de pontos de interruptores, tomadas e iluminação, sendo apresentado da seguinte forma:

- Planta de situação em escala 1:200, com locação do edifício e lote em relação ao quarteirão e ruas adjacentes, com a indicação dos locais de entrada de energia, do ponto de medição e da subestação, quando houver, caixas de passagem externa, bem como o caminhamento de eletrodutos e fiação devidamente cotados. Além disso, deverá ser apresentada a locação dos pontos de iluminação externa, com fiação e eletrodutos cotados;
- Planta dos diversos níveis da edificação em escala 1:50, com localização dos pontos de consumo com a respectiva carga, seus comandos e indicação dos circuitos pelos quais são alimentados; localização e detalhes dos quadros de distribuição com as respectivas cargas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

indicação dos eletrodutos ou calhas e dos condutores, localização de caixas e suas dimensões; tipos de aparelhos de iluminação e outros equipamentos, com todas suas características, como cargas, capacidades e outras; sistema de aterramento, dimensionamento, localização, trajeto dos condutores e características principais; indicação de legenda;

- Cortes ou elevações, com indicação de altura de montagem de luminárias e caminhamento da tubulação quer seja ela aparente ou embutida;
- Diagrama unifilar único, em corte, desde o ramal de entrada até o último quadro de distribuição, indicando a bitola dos condutores, eletrodutos, número do circuito, proteção e fase;
- Detalhes de caixas de passagem instaladas no solo; sistemas de fixação e montagem de luminárias e projetores; relação de carga com os circuitos-reserva computados no cálculo; legenda das convenções, dentre outros;
- Memorial descritivo, com as justificativas das soluções adotadas, fotos dos equipamentos adotados e memória de cálculo;
- Especificação detalhada e quantificação de materiais, equipamentos e serviços;
- Orçamento, incluindo composição unitária de custos;
- Cronograma físico- financeiro.

4.6. Projeto de Instalações Hidrossanitárias e Destino Final de Esgoto

Será elaborado de modo a observar os requisitos de economia de água e conforto dos usuários, dentre outros requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT. Fará parte deste projeto o seguinte conjunto mínimo de desenhos e documentos:

- Para o sistema de água fria e água quente:
 - Planta de situação com indicação da localização do hidrômetro, das canalizações do ramal de entrada e de rede externa; indicação da ligação com o sistema público com dimensionamento, especificação e sentido do fluxo; locação e dimensionamento de caixa d'água subterrânea (quando especificada), bomba e tubulação de recalque; entrada de água com dimensionamento; locação do padrão;
 - Planta de distribuição de água com locação dos pontos de consumo, conforme previsto no projeto arquitetônico; indicação das descidas de água e tubulação, devidamente dimensionadas;
 - Esquema vertical de água fria e quente, com indicação de desvios necessários;
 - Diagramas isométricos ou vistas dos ramais;
 - Planta de cobertura, com indicação de caixas d'água superiores com respectivas interligações, barriletes e distribuição, descidas de água, ladrão e limpeza, torneira bóia e chave bóia;
 - Detalhes.
- Para o sistema de esgotos sanitários:
 - Planta de situação com indicação das caixas de passagem externas, tubulações e ligação com o sistema público, devidamente cotados; fossas sépticas e poço absorvente, quando necessário; sistema de água pluvial com sentido de caimento e declividade; drenagem e possível reaproveitamento da água pluvial;
 - Plantas do sistema de esgoto sanitário, com locação das peças; rede interna e descida de esgoto devidamente cotadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- Esquema vertical de esgoto, com indicação de desvios necessários;
- Detalhes.
- Memorial descritivo com as justificativas das soluções adotadas e memórias de cálculo;
- Especificação e quantificação de materiais, equipamentos e serviços;
- Planilha orçamentária
- Cronograma físico financeiro

4.7. Projeto de Instalações Telefônicas e Lógica

Será elaborado tendo-se em vista os princípios de harmonização ao projeto arquitetônico, de modo a atender às demandas de telefonia local e transmissão dos dados de informática pertinentes ao bom funcionamento do conjunto edificado e dos usos ali implantados.

O Projeto de Lógica definirá a padronização da instalação, com flexibilidade em relação a mudança de característica e de locação de equipamento, considerando as necessidades dos pontos, tipos de ligação e as características dos equipamentos a serem utilizados.

Fará parte deste projeto o seguinte conjunto mínimo de plantas:

- Plantas baixas de Telefonia e Lógica para cada nível da edificação, com indicação de todos os detalhes do trajeto, quantidade, distribuição e comprimento dos cabos e fios utilizados;
- Planta de situação, com ênfase nos eletrodutos situados nas áreas externas da edificação e caixas de passagem enterradas e conexão da entrada geral com a rede pública;
- Cortes das prumadas e tubulações de entrada e corte vertical contendo a rede primária (tubulações, cabos e fios), mostrando de forma esquemática as tubulações e a rede de cabos e fios ao lado das mesmas. Este esquema deverá apresentar a configuração da rede, a posição das emendas, as capacidades, diâmetros dos condutores e distribuição dos cabos da rede interna, os comprimentos desses cabos, a quantidade, localização e distribuição dos blocos terminais internos, as cargas de cada caixa de distribuição, as cargas acumuladas e o número ideal de pares terminais em cada trecho; corte detalhado do distribuidor geral da edificação, mostrando a disposição dos blocos da rede interna e do lado da rede externa;
- Detalhes diversos das instalações, inclusive com detalhamento da entrada geral, quadros de distribuição, rack, caixas de passagem enterradas e aterramento.
- Relatório técnico contendo o memorial descritivo do sistema de telefonia e de seus componentes e memorial de cálculo. Neste deverão ser apresentados a metodologia básica utilizada no dimensionamento do sistema e seus componentes;
- Especificações detalhadas de materiais, equipamentos e serviços que integram a instalação;
- Orçamento incluindo as composições unitárias de custos;
- Cronograma físico-financeiro.

4.8. Projeto de Segurança e Combate à Incêndio e Pânico

Consiste na elaboração do projeto de segurança e combate a incêndio e pânico, considerando-se a legislação vigente e as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, sendo composto por todos os documentos e formulários necessários a adequação do imóvel às normas vigentes e obtenção de auto de vistoria do Corpo de Bombeiros. Fará parte deste projeto o seguinte conjunto mínimo de documentos:

- Projeto com indicação das medidas de segurança e combate a incêndio e pânico pertinentes, incluindo planta de situação com indicação da ligação do hidrante de recalque, locação e dimensionamento da caixa d'água subterrânea (quando especificada), bomba e tubulação de recalque, entrada de água com dimensionamento; planta do sistema preventivo e especial (quando for o caso), com locação dos dispositivos e equipamentos fixos e/ou móveis, indicação das descidas de água e tubulação, devidamente dimensionadas; detalhes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- Especificação e quantificação dos materiais;
- Planilha orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro;
- Memorial de Cálculo;
- Formulários e demais documentos que compõe a pasta do projeto para aprovação do CBMMG.

4.9. Projeto de Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA

Consiste na elaboração do projeto do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, incluindo-se todo o detalhamento necessário a execução da obra, considerando-se as interferências no local e atendimento às normas técnicas e legislação pertinente. Os captosres e descidas devem ser colocados de tal forma que não se destaquem na apreciação visual do edifício. Fará parte deste projeto o seguinte conjunto mínimo de documentos:

- Planta de cobertura, com indicação da malha de proteção contra descargas atmosféricas, com suas características técnicas; indicação dos captosres; indicação das descidas, com suas características técnicas;
- Fachadas, caminhamento da descida dos cabos, com suas características técnicas;
- Detalhes da fixação do cabo sobre a cobertura; vala para cabos da malha de aterramento; conexão entre a descida dos cabos e aterramento; sugestão de ligações na caixa de equalização; modelo da caixa de equalização; notas e observações técnicas baseadas nas normas vigentes;
- Memorial Descritivo, contendo memorial de cálculo, especificação e quantificação dos materiais;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro.

4.10. Projeto de Segurança Eletrônica e Vídeo-Monitoramento

O presente projeto consiste na especificação para aquisição de equipamentos e materiais instalados de sistema de vigilância eletrônica, composto por câmeras instaladas nas áreas comuns externas e internas aos prédios. O sistema de segurança deverá proporcionar de forma automática a integração dos diversos dispositivos instalados, além do envio de alarmes sonoros ou visuais à Central de Monitoramento e Controle.

O sistema deverá funcionar (gravar, transmitir imagens, gerar alarmes, etc.) por detecção de movimento sem a necessidade de instalar sensores adicionais nas câmeras, enviando imagens com alarme, instantaneamente, para a Central de Monitoramento. Uma análise prévia dos locais onde serão instalados os sistemas deverá definir as configurações do funcionamento do alarme sonoro (sirene), alarme visual (luz de emergência) e demais recursos dos equipamentos de alarme de intrusão e controle de acesso.

Constitui-se de um projeto específico a ser desenvolvido pela Contratada com base no projeto de arquitetura, devendo conter os seguintes elementos:

- Locação e dimensionamento das caixas de som, equipamentos e microfones, com seus respectivos direcionamentos e áreas de alcance;
- Locação e dimensionamento dos sensores de movimento e câmeras, com seus respectivos direcionamentos e áreas de alcance;
- Detalhe da instalação das caixas de som e dos sensores de movimento;
- Locação dos pontos elétricos de alimentação dos equipamentos;
- Notas e observações técnicas baseadas nas normas técnicas vigentes;
- Detalhes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- Especificação e quantificação dos materiais;
- Planilha orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro.

4.11. Projeto Paisagístico

Consiste na elaboração do projeto paisagístico para as áreas externas da edificação, considerando-se a especificação da vegetação, mobiliário, revestimentos e restauros que se façam necessários. O referido projeto deverá estar alinhado com o projeto luminotécnico para as áreas externas e considerar a estrutura formal já existente, analisar o conjunto, observando a volumetria das edificações e as relações entre elas e a paisagem de entorno. Deverá ainda estar em conformidade com o projeto arquitetônico abrangendo estudos de pisos, definição de caminhos e calçamentos, áreas de jardins, volumetria da vegetação, cobertura vegetal, especificação de espécies locais e disponíveis, sombreamento, permeabilidade, drenagem e facilidade de manutenção. Fará parte deste projeto o seguinte conjunto mínimo de documentos:

- Projeto completo de Paisagismo;
- Memorial Descritivo, contendo a descrição das soluções propostas e especificações de materiais e serviços;
- Planilha orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro.

4.12. Compatibilização de Projetos

A compatibilização dos projetos compreende a atividade de sobrepor os vários projetos e identificar as interferências entre os mesmos, visando resolver as interferências que venham a ser identificadas.

A compatibilização dos projetos deverá facilitar as ações dos projetistas, de modo a corrigir possíveis falhas no projeto de arquitetura e seus complementares e analisar as soluções para a construtibilidade dos projetos para a obra. Neste sentido, deverá:

- Respeitar o cronograma de desenvolvimento dos projetos;
- Fazer com que todos os projetos respeitem o cronograma e custos previstos para execução da obra;
- Padronizar o produto final;
- Fazer com que o memorial descritivo atenda os requisitos de estética, funcionalidade, durabilidade e facilidade de manutenção;
- Cumprir os prazos previstos no cronograma para execução dos projetos;
- Liberar o projeto referencial para os outros complementarem;
- Não liberar desenhos com pendências;

No nível do Projeto Executivo, as especificações de materiais e serviços definirão os principais materiais e acabamentos a serem utilizados, em especial revestimentos de fachadas e pisos, paredes e tetos de todos os compartimentos, assim como indicação de procedimentos especiais para preservação do patrimônio cultural a serem realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

4.13. Planilha de Quantitativos e Orçamento

Deverá ser apresentada planilha orçamentária consolidada referente aos serviços e materiais de todos os projetos desenvolvidos (arquitetônico e complementares). A referida planilha deverá ser detalhada com todos os serviços e materiais, com seus respectivos quantitativos relativos aos serviços projetados, incluindo memória de cálculo, especificação das unidades relativas a cada item, composições, obtenção do custo direto, apresentação dos custos indiretos, detalhamento do BDI, detalhamento de todas as etapas do projeto, resultando na confiabilidade do preço apresentado.

Para os preços unitários a projetista terá como referência o SINAPI, tendo em vista facilitar a avaliação dos órgãos repassadores de verbas Federais. Poderá ainda ser determinada outra planilha de referência, através de comunicação oficial emitida pela Prefeitura de Conselheiro Lafaiete à época da realização do serviço.

Caso algum serviço não esteja previsto nas tabelas de referência, deve-se fazer a composição de preços, utilizando-se, obrigatoriamente, os insumos constantes nas citadas tabelas ou obtido por meio de cotação de preços em papel timbrado e assinado de empresas referentes ao item do serviço, obtidas no mercado com no mínimo três fornecedores e utilizando-se a proposta de valor mediano para inclusão na planilha orçamentária. Para orçamentos realizados via Internet deverá ser apresentada cópia da página pesquisada, contendo a cotação do material/serviço, com data e o link de acesso, incluindo frete de entrega dos materiais no local da obra, se necessário. Não será admitido: estimar custo com base em percentuais do valor global do contrato ou a medição de serviços por unidades genéricas – ex. verba.

As planilhas do orçamento deverão conter indicações precisas quanto a: unidades de medidas e valor do BDI. Sobre o valor do custo unitário de cada item, deverá incidir o percentual de BDI – bonificação e despesas indiretas. A partir da multiplicação do valor do custo unitário com BDI pela quantidade, obter-se-á o custo total do item. O percentual de BDI deverá estar salientado na planilha, bem como o detalhamento do mesmo, conforme orientações apresentadas a seguir:

A faixa de admissibilidade do BDI é de 20% a 30% e deve conter exclusivamente os seguintes itens e limites:

Item	Componente do BDI	Mínimo	Máximo
Garantia		0,00	0,42
Risco		0,35	0,85
Despesas Financeiras		0,50	1,50
Administração Central		4,90	9,50
Lucro		6,50	8,90
Tributos (Total)		4,85	6,65

Tributos	*ISS	1,20	3,00
	PIS	0,65	0,65
	COFINS	3,00	3,00

*Observar a legislação do município

Custos com administração local, instalação de canteiro de obra, mobilização e desmobilização não devem compor o BDI; tributos de natureza personalística, como IRPJ e CSSL, também não devem compor o BDI.

A planilha orçamentária deverá conter coluna com os preços unitários sem BDI e coluna com os preços unitários com BDI.

Toda a documentação da planilha orçamentária deverá ser entregue impressa e em meio digital, editável.



4.14. Cronograma Físico Financeiro

Os cronogramas físico-financeiros referenciais do planejamento adequado da obra deverão ser ilustrados por representação gráfica prevendo parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela.

Todos os projetos complementares deverão estar dispostos em itens específicos (separados) dentro do cronograma físico-financeiro. O cronograma físico-financeiro deverá conter o BDI adotado pela planilha orçamentária.

5. MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto do presente Termo de Referência deverão ser executados em três etapas, quais sejam:

5.1. Etapa 1: Serviços Preliminares, Levantamentos e Diagnóstico

Esta etapa tem o objetivo de conhecer e analisar o bem tombado sob os aspectos históricos, estéticos, artísticos, formais e técnicos, além de avaliar a necessidade de obras emergenciais.

Será fornecido como documento de referência estudo contratado pelo município, datado de 2015, a ser utilizado como dado secundário, revisado e complementado, conforme a necessidade presente, considerando-se a defasagem de tempo e o fato do imóvel ter permanecido fechado desde então, exposto à intempéries e ausência de manutenção.

Além disso, nesta etapa serão consolidados em forma de diagnóstico os estudos e pesquisas realizados, mediante análise minuciosa dos dados e interesses específicos de utilização do imóvel.

Serão entregues nesta etapa os produtos oriundos dos serviços descritos nos itens 4.1 e 4.2 do presente Termo de Referência. Os produtos serão entregues no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.2. Etapa 2: Projetos Arquitetônico e Complementares Nível Básico

Esta etapa compreende o conjunto de ações necessárias para caracterizar a proposta de intervenção, determinando soluções e procedimentos de execução, abordando técnica e conceito em nível Básico. As proposições serão resultantes do processo de análise do edifício, acompanhadas das justificativas dos critérios adotados.

Os projetos complementares básicos serão elaborados a partir do projeto básico arquitetônico, devendo ter como premissa básica o respeito aos valores estéticos e culturais da edificação, o mínimo de intervenção possível, adequação e compatibilidade aos seus elementos construtivos originais.

Todos os projetos deverão ser desenvolvidos respeitando integralmente a legislação que incide sobre o imóvel, seja junto aos órgãos governamentais de Patrimônio, à Prefeitura Municipal, concessionárias de serviços públicos, Corpo de Bombeiros e outros, além das normas técnicas.

Serão entregues nesta etapa os produtos oriundos dos serviços descritos nos itens 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13 e 4.14, em nível Básico. Os produtos serão entregues no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Para cada projeto deverão ser apresentados:

- a. Memorial Descritivo: Detalhamento da proposta de intervenção, com as devidas justificativas conceituais das soluções técnicas adotadas, das especificações de materiais e memórias de cálculo. Deverá abranger as soluções referentes à substituição, retirada e/ou introdução de elementos, à estabilização estrutural, à definição de uso e às especificações de materiais. Além disso, quando da intervenção nos elementos de artes aplicadas, deverá ser apresentado projeto específico de restauração de elementos artísticos;
- b. Especificações de Materiais e Serviços: Definição dos materiais e acabamentos a serem utilizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- c. Projeto contendo a representação gráfica da solução proposta, contendo todas as cotas e indicação de especificações de materiais e serviços necessários;
- d. Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

5.3. Etapa 3: Projetos Arquitetônico e Complementares Nível Executivo

Nesta etapa deverão ser desenvolvidas e detalhadas as informações prestadas na etapa do Projeto Básico, acrescidas de todos os detalhes construtivos e indicações necessárias à perfeita compreensão dos serviços, técnicas e materiais empregados, com vistas à execução da obra, definição de orçamento e fixação de prazos. Portanto, o projeto deverá fornecer todas as informações e nível máximo de detalhamentos necessários à gestão, administração e fiscalização da obra, sendo os projetos arquitetônico e complementares plenamente compatibilizados.

Todos os projetos deverão ser desenvolvidos respeitando integralmente a legislação que incide sobre o imóvel, seja junto aos órgãos governamentais de Patrimônio, à Prefeitura Municipal, concessionárias de serviços públicos, Corpo de Bombeiros e outros, além das normas técnicas.

Serão entregues nesta etapa os produtos oriundos dos serviços descritos nos itens 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13 e 4.14, em nível Executivo. Os produtos serão entregues no prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Para cada projeto deverão ser apresentados:

- e. Memorial Descritivo: Revisão e complementação dos componentes do Memorial Descritivo apresentado na etapa de Projeto Básico, elaborado em forma definitiva;
- f. Caderno de Especificações Técnicas, Serviços e Procedimentos: Revisão dos serviços e das especificações de materiais e acabamentos relacionados no Projeto Básico, assim como a descrição minuciosa dos procedimentos de execução;
- g. Projeto com desenvolvimento e detalhamento de todos os elementos relacionados na etapa de Projeto Básico, revisados e complementados em forma definitiva, fornecendo todas as informações necessárias à perfeita execução da obra;
- h. Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 6.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados a partir de levantamentos na Casa de Cultura Gabriela Mendonça e desenvolvimento de projetos e documentos técnicos na sede da CONTRATADA;
- 6.2. Serão realizadas reuniões semanais e/ou sempre que solicitado pela fiscalização para acompanhamento dos trabalhos;
- 6.3. As despesas de transporte, frete, entrega, instalação, mão de obra, mobilização e desmobilização são de responsabilidade da contratada, estando inclusas no preço final do contrato;
- 6.4. Os autores dos Projetos deverão assinar todas as peças gráficas, memoriais, especificações, relatórios, entre outros, mencionando o número de sua inscrição no respectivo Conselho de Classe;
- 6.5. A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão controlador da atividade profissional e demais legislações vigentes. Apesar da hierarquia entre as esferas Municipal, Estadual e Federal, o autor de cada projeto deverá considerar a prescrição mais exigente, mesmo que não corresponda a do órgão de hierarquia superior.
- 6.6. Os produtos devem ser entregues para análise da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete em quantidade mínima de 1 (uma) via impressa, assinadas e em meio digital ou conforme solicitação da equipe de acompanhamento. Após a aprovação pelo fiscal do contrato deverão ser encaminhadas usualmente quantidade mínima de 3 (três) vias originais, impressas e assinadas pelo responsável técnico e responsável legal, bem como 3 (três) CD ou DVD, sendo uma cópia para o responsável legal pelo bem, uma para a fiscalização e uma para a empresa contratada. A quantidade total de cópias será definida pelo contratante, conforme especificidades do projeto e entidades envolvidas com o Projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- 6.7. Fornecer os produtos em CD ou DVD, conforme conteúdo. Em cada CD ou DVD deverá haver etiqueta indicativa com logo da empresa e da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, nome do projeto apresentado, nome do bem, município, data, indicação geral do conteúdo dos documentos nele contidos e número do CD. Seu conteúdo deverá ser estruturado da mesma forma como o exemplar impresso. Os arquivos não poderão ser entregues de forma compacta. Juntamente com CD deverá ser entregue listagem do material digital apresentado contendo: nome dos arquivos digitais e seu conteúdo, em formato editável e PDF, tipo de projeto, etapa, numeração de prancha, revisão da prancha e dos documentos textuais.
- 6.8. É importante um adequado controle de revisões do projeto.
- 6.9. A documentação entregue à Prefeitura de Conselheiro Lafaiete deverá ser acondicionada em envelopes plásticos, organizados em pasta de capa dura, contendo:
- Folha de rosto com a identificação do projeto, data da elaboração, numeração do volume e identificação da empresa;
 - Sumário com identificação de cada etapa do projeto e da documentação apresentada, com numeração das páginas;
 - Ficha técnica com nome do autor/equipe do projeto e as assinaturas dos autores/responsáveis técnicos;
 - Documentação textual e fotográfica (apresentadas em formato A4 em papel timbrado da empresa);
 - Pranchas de projeto.
- 6.10. Os textos devem ser escritos com uso das normas do registro formal culto da língua portuguesa e deverão ser apresentados em papel formato A4 (210x297mm). Os textos devem ser formatados e gravados no editor de texto "Word" (extensão .DOC) e planilhas "Excel" (extensão .XLS), sem restrições. Os textos elaborados em programa Word deverão apresentar a seguinte formatação: fonte Arial, tamanho 11, espaçamento simples entre linhas, um espaço entre parágrafos, margens da página superior/inferior 2,5cm, esquerda 3cm, direita 2 cm, cabeçalho/rodapé 1,5cm, páginas numeradas. As figuras e/ou ilustrações, gráficos e tabelas devem estar incorporadas aos arquivos do Word por inserção de arquivos em formato .JPEG.
- 6.11. As fotos deverão ser apresentadas em papel A4, impressão colorida, com tamanho mínimo de 10x15cm, impressão a laser. As fotos e imagens deverão conter legenda indicando: número da foto, nome do bem, município/estado, fonte (autor, acervo etc) e data. Apresentar identificação das fotografias/imagens, em plantas dos pavimentos e entorno do Bem, com indicação do ponto de referência da fotografia e identificação do número da foto (sequencial), o nome do bem, a data e endereço do bem. Deverá ser entregue os arquivos digitais de todo o registro fotográfico realizado durante a elaboração dos projetos.
- 6.12. Os levantamentos cadastrais, projetos básicos e executivos deverão ser elaborados em sistema autoCAD ou BIM, com os formatos organizados em layout e padrão de penas convencional. O quadro de layers completo deverá constar nos arquivos. Os arquivos deverão ser salvos sem restrições. As pranchas deverão ter o formato padrão ABNT (admitindo-se A0 e A1 alongado, excepcionalmente). Devem conter notas gerais, legendas e carimbo. As cópias deverão ser plotadas em papel sulfite. As pranchas deverão conter quadro de controle de revisões (acima do carimbo) contendo: número da revisão, data, descrição detalhada e responsável.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

- 7.1. Os produtos/serviços descritos neste Termo deverão ser entregues/prestados à Contratante no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;
- 7.2. O prazo de vigência contratual será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a partir da data da assinatura do Contrato;
- 7.3. Os produtos deverão ser entregues aos cuidados do Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente do município de Conselheiro Lafaiete, no endereço Rua Horácio de Queirós, 26, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, no horário de 12:15 às 16:00, sob protocolo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- 7.4. As despesas de transporte, frete, entrega, instalação, mão de obra, objeto deste Termo, são de responsabilidade da contratada, estando inclusas no preço final;
- 7.5. Os produtos deverão estar de acordo com as últimas revisões das normas da ABNT e legislação vigente nas três esferas governamentais;
- 7.6. Fica assegurado à Contratante o direito de rejeitar os produtos/serviços entregues/executados em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 10 (dez) dias corridos;
- 7.7. Caso a substituição/reparo não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções legais;
- 7.8. O recebimento provisório dos produtos/serviços será realizado no ato da entrega, mediante protocolo assinado pela FISCALIZAÇÃO, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, do Edital e do Contrato;
- 7.9. O recebimento definitivo se dará mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas neste Termo, no Edital e no contrato, e na ausência de incompatibilidades que o submetam a revisão pela Contratada e nova avaliação pela Contratante.

8. DAS OBRIGAÇÕES/DEVERES

8.1. Compete ao Contratante

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, demais normas e legislação pertinente, são obrigações da Contratante:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- b. Atestar as faturas/notas fiscais;
- c. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.2. Compete ao Contratado/Fornecedor

- a. Prestar o serviço conforme as especificações contidas neste Termo, no Edital e seus anexos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT;
- b. Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha a ser aprovada, sempre liderada por arquiteto e/ou engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representa-la perante à Contratante e à fiscalização;
- c. Arcar com os custos de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seu pessoal empregado, bem como cuidar da segurança de seus colaboradores na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o Contratante e seus respectivos prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho, seja eles de natureza civil ou criminal;
- d. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, usuários ou não dos serviços contratados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Contratante, com fulcro no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

As empresas deverão apresentar no **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo relacionados, além das previstas no edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

9.1. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, nos termos do artigo 31, inciso I da lei nº 8.666/93.

OBS: Será considerado o capital atualizado, pela UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA – UFIR, até o primeiro dia útil de cada mês, acumulada desde o mês de registro da sua alteração na Junta Comercial, considerado o mês da primeira publicação do aviso do capital social sempre que o valor nominal constante do contrato social não estiver grafado em real.

- a) Comprovação de possuir índice de Liquidez igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IL=AC/PC \quad \text{ou} \quad IL=AR/ECP$$

Onde:

IL: Índice de Liquidez;

AC: Ativo Circulante;

PC: Passivo Circulante;

AR: Ativo Realizável;

ECP: Exigível a Curto Prazo.

- b) Comprovação de possuir índice de Endividamento igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IE=(PC+E.L.P)/PL$$

Onde:

IE: Índice de Endividamento;

ELP: Exigível a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

PL: Patrimônio Líquido

9.2. Documentos relativos à Qualificação Técnica

- a. Comprovação de visita técnica ou apresentação de declaração de que tem pleno conhecimento das condições de prestação do serviço, sendo capaz de dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas e planejar a execução do objeto dessa licitação;
- b. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação dos seguintes documentos:
- I. Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em situação regular e em vigor, referente à empresa licitante e seus responsáveis técnicos. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA/CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao órgão regional.
 - II. Comprovação da qualificação técnica/operacional mediante comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior, detentores de atestado de responsabilidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Os profissionais que compõem a equipe técnica a ser apresentada para a elaboração dos projetos, com as respectivas cartas de anuência e currículos comprobatórios, de acordo com cada especialidade, são:

EQUIPE TÉCNICA

Arquiteto e Urbanista – Coordenador Geral – Profissional de nível superior, devidamente habilitado perante o CAU, com experiência comprovada em Coordenação de estudos e projetos multidisciplinares, compatíveis com o objeto da licitação. Será o responsável pela coordenação geral do contrato, supervisão e coordenação das atividades da equipe; pelos documentos emitidos e entregues à contratante, bem como pelos ajustes solicitados pela contratante.

Arquiteto e Urbanista para elaboração do Projeto Arquitetônico – Profissional de nível superior, devidamente habilitado perante o CAU, com experiência comprovada em estudos e desenvolvimento de projetos arquitetônicos de restauração e requalificação de bens imóveis tombados ou localizados em sítios ou conjuntos históricos tombados, compatíveis com o objeto da licitação.

Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista para elaboração do Projeto Estrutural – Profissional de nível superior, devidamente habilitado perante o CREA ou CAU, com experiência comprovada em projetos estruturais de imóveis tombados ou localizados em sítios ou conjuntos históricos, compatíveis com o objeto da licitação.

Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista para elaboração do Projeto de Instalações Elétricas - Profissional de nível superior, devidamente habilitado perante o CREA ou CAU, com experiência comprovada em projetos de Instalações Elétricas de imóveis tombados ou localizados em sítios ou conjuntos históricos, compatíveis com o objeto da licitação.

Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista para elaboração do Projeto de Instalações Hidrossanitárias e Destino Final de Esgoto - Profissional de nível superior, devidamente habilitado perante o CREA ou CAU, com experiência comprovada em projetos de Instalações Hidrossanitárias e Destino Final de Esgoto de imóveis tombados ou localizados em sítios ou conjuntos históricos, compatíveis com o objeto da licitação.

Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista para elaboração do Projeto de Instalações Telefônicas e Lógica - Profissional de nível superior, devidamente habilitado perante o CREA ou CAU, com experiência comprovada em projetos de Instalações Telefônicas e Lógica de imóveis tombados ou localizados em sítios ou conjuntos históricos, compatíveis com o objeto da licitação.

Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista para elaboração do Projeto de Segurança e Combate a Incêndio e Pânico - Profissional de nível superior, devidamente habilitado perante o CREA ou CAU, com experiência comprovada em projetos de Segurança e Combate a Incêndio e Pânico de imóveis tombados ou localizados em sítios ou conjuntos históricos, compatíveis com o objeto da licitação.

Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista para elaboração do Projeto de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA - Profissional de nível superior, devidamente habilitado perante o CREA ou CAU, com experiência comprovada em projetos de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas de imóveis tombados ou localizados em sítios ou conjuntos históricos, compatíveis com o objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista para elaboração do Projeto de Segurança Eletrônica e Vídeo-Monitoramento - Profissional de nível superior, devidamente habilitado perante o CREA ou CAU, com experiência comprovada em projetos de Segurança Eletrônica e Vídeo-Monitoramento de imóveis tombados ou localizados em sítios ou conjuntos históricos, compatíveis com o objeto da licitação.

Arquiteto e Urbanista para elaboração do Projeto Paisagístico - Profissional de nível superior, devidamente habilitado perante o CAU, com experiência comprovada em estudos e desenvolvimento de projetos paisagísticos de bens imóveis tombados ou localizados em sítios ou conjuntos históricos tombados, compatíveis com o objeto da licitação.

Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro para elaboração da Planilha de Quantitativos e Orçamento e Cronograma Físico Financeiro – Profissional de nível superior, devidamente habilitado perante o CREA ou CAU, com experiência comprovada em elaboração de orçamento de obras de restauração e requalificação de bens imóveis tombados ou localizados em sítios ou conjuntos históricos, compatíveis com o objeto da licitação.

Será ainda de responsabilidade integral da referida equipe e de caráter multidisciplinar a elaboração dos serviços preliminares, diagnóstico e compatibilização de projetos objeto do presente Termo de Referência.

A exigência de qualificação técnica operacional mínima é amplamente justificada devido à natureza e complexidade do serviço e, principalmente, devido ao valor artístico, histórico e cultural do Bem em questão.

Os responsáveis técnicos e demais membros da equipe permanente e temporária deverão ser parte integrante do quadro da licitante, na condição de sócio, diretor ou empregado ou ainda possuir contrato de prestação de serviço, firmado entre as partes e com firmas reconhecidas ou fornecer uma declaração de inclusão do seu nome na equipe técnica para fins de participação neste certame licitatório, o que será aceito como comprovante de vínculo da empresa licitante com o referido profissional.

O técnico e a empresa licitante se responsabilizarão judicialmente pelas informações prestadas, e a Prefeitura de Conselheiro Lafaiete se reserva o direito de efetuar diligências para averiguar a veracidade do informado em caso de dúvida.

Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

Em caso de mudança de profissionais durante a execução do trabalho, a empresa contratada deverá informar previamente à FISCALIZAÇÃO e apresentar técnico de currículo compatível com a execução dos serviços contratados.

A ausência da apresentação dos comprovantes de qualificação técnica/operacional para qualquer dos profissionais da Equipe Técnica nas especialidades indicadas desabilita o candidato a participar do presente certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10. QUADROS DE CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

As empresas deverão apresentar no ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA, os documentos abaixo relacionados:

10.1. Conhecimento do Problema (Total = 20 pontos)

Deverá ser demonstrado o conhecimento dos serviços a executar, utilizando-se de abordagem geral, descrevendo-se sobre a situação atual da obra e destacando-se o conhecimento sobre os problemas envolvidos.

Este quesito deverá ser desenvolvido em, no máximo, 25 (vinte e cinco) páginas, tamanho A-4, fonte Arial 11, sendo permitida, no máximo, a inserção de 2 (duas) páginas no tamanho A-3, dentro do limite estabelecido. Os textos contidos em páginas adicionais, que ultrapassarem o limite máximo estabelecido, não serão objeto de qualquer análise ou consideração, por parte da Comissão Permanente para fins de atribuição da Nota da Proposta Técnica. Não serão computadas folhas de rosto e índices para fins de limite fixado.

Neste quesito, a nota será atribuída em função da capacidade de análise e de visão da proponente dos serviços objeto da Licitação, conforme quadros abaixo:

ITENS		Pontuação (Nota Máxima)
1	Descrição da situação atual do bem, destacando-se o conhecimento sobre os problemas envolvidos.	12,00
2	Aspectos relevantes, como elementos potenciais a considerar para o desenvolvimento das atividades envolvidas na elaboração dos projetos executivos, complementares de engenharia, restauro histórico e orçamento geral da Casa de Cultura Gabriela Mendonça.	8,00
TOTAL		20,00

A avaliação dos itens do Conhecimento do Problema será procedida a partir de quesitos técnicos nos níveis de abordagem, a saber:

- Não Atende - 0% da nota de cada quesito
- Atende - 100% da nota de cada quesito.

10.2. Plano de Trabalho (Total = 30 pontos)

Deverá ser apresentado de maneira clara e objetiva o Plano de Trabalho para a prestação dos serviços previstos no escopo dos serviços, a descrição das atividades e o relacionamento entre elas, os métodos e critérios a serem utilizados na elaboração do projeto, equipamentos e a estrutura organizacional correspondente, inclusive a utilização da equipe nos serviços.

Este quesito deverá ser desenvolvido em, no máximo, 25 (vinte e cinco) páginas, tamanho A-4, fonte arial 11, sendo permitida, no máximo, a inserção de 2 (duas) páginas no tamanho A-3, dentro do limite estabelecido. Os textos contidos em páginas adicionais, que ultrapassarem o limite máximo estabelecido, não serão objeto de qualquer análise ou consideração, por parte da Comissão Permanente para fins de atribuição da Nota da Proposta Técnica. Não serão computadas folhas de rosto e índices para fins de limite fixado.

Neste quesito, a nota será atribuída em função da capacidade de planejamento da proponente dos serviços objeto da Licitação, conforme quadros abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ITENS		Pontuação (Nota Máxima)
B.1	Plano de Trabalho	24,00
B.2	Utilização das Equipes por serviço	6,00
TOTAL –		30,00

B1 – Plano de Trabalho

Quesito	Discriminação	Pontos
1	Serviços Preliminares e Levantamentos	3,00
2	Diagnóstico	3,00
3	Projeto Arquitetônico	3,00
4	Projeto Estrutural	2,00
5	Projeto de Instalações Elétricas	2,00
6	Projeto de Instalações Hidrossanitárias e Destino Final de Esgoto	2,00
7	Projeto de Instalações Telefônicas e Lógica	1,00
8	Projeto de Segurança e Combate a Incêndio e Pânico	1,00
9	Projeto de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA	1,00
10	Projeto de Segurança Eletrônica e Vídeo-Monitoramento	1,00
11	Projeto Paisagístico	1,00
12	Compatibilização de Projetos	3,00
13	Planilha de Quantitativos e Orçamento	0,5
14	Cronograma Físico Financeiro	0,5

B2 – Utilização das Equipes por Serviço

Quesito	Discriminação	Pontos
1	Concatenação das atividades	2,00
2	Coerência da Equipe técnica, equipamentos e prazos.	4,00

A avaliação dos itens do Plano de Trabalho será procedida a partir de quesitos técnicos nos níveis de abordagem, a saber:

- Não Atende - 0% da nota de cada quesito;
- Atende - 100% da nota de cada quesito.

10.3. Experiência da Equipe Técnica (Total = 30 pontos)

Na experiência da equipe técnica serão considerados os profissionais relacionados na equipe do item 9.2 deste Termo de Referência.

A comprovação da Capacitação dos Técnicos indicados para cada função se dará através de Certidões de Acervo Técnico fornecidas pelo CREA ou CAU, ou fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução de serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto desta licitação.

O técnico e a empresa licitante se responsabilizarão judicialmente pelas informações prestadas, e a Prefeitura de Conselheiro Lafaiete se reserva o direito de efetuar diligências para averiguar a veracidade do informado em caso de dúvida.

A acumulação de função somente será admitida se no quadro "Utilização da Equipe por Serviço" no Plano de Trabalho, ficar demonstrado que a atuação do profissional se dará para o máximo de 8 (oito) horas diárias, não se permitindo menos de 2 (duas) horas por dia em cada item do escopo básico. Assim, não será admitido para um mesmo profissional, o acúmulo de mais de 4 (quatro) atividades durante a elaboração do projeto.

Na atribuição das notas, será observada a distribuição mostrada no quadro abaixo. No julgamento da equipe, serão consideradas a capacitação e experiência profissional dos técnicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

QUADRO PARA OBTENÇÃO DE NOTAS PARA O COORDENADOR

DISCRIMINAÇÃO	NOTA
Capacitação	
- CAT de coordenador de 3 ou mais projetos de engenharia para restauração de edificação histórica	15
- CAT de coordenador de 2 projetos similares	10
- CAT de coordenador de 1 projeto similar	5
TOTAL DE PONTOS PARA O COORDENADOR GERAL	15

Quadro para obtenção de notas para os membros da equipe técnica responsáveis pelos projetos de arquitetura/engenharia para cada um dos 10 profissionais elencados no quadro do item 0, além do coordenador:

DISCRIMINAÇÃO	NOTA
Capacitação	
- CAT de elaboração de 3 ou mais projetos referentes à área ao qual o técnico está sendo indicado	1,5
- CAT de elaboração de 2 ou mais projetos referentes à área ao qual o técnico está sendo indicado	1,0
- CAT de elaboração de 1 ou mais projetos referentes à área ao qual o técnico está sendo indicado	0,5
TOTAL DE PONTOS	15

A obtenção de nota 0 (zero) para a avaliação de qualquer dos profissionais da Equipe Técnica desabilita o candidato a participar do presente certame.

10.4. Experiência da Empresa (Total = 20 pontos)

A licitante deverá apresentar certidões de acervo técnico emitidos por entidades públicas ou privadas, devidamente registradas no CREA ou CAU, ou fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução de serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto desta licitação, para obter a pontuação.

Experiência Geral – relação de toda a experiência da licitante que contribua para fornecer um conceito geral de sua qualificação técnica, comprovada através da apresentação de atestados, devidamente registrados.

A atribuição das notas se dará de acordo com os critérios estabelecidos no quadro a seguir:

ATIVIDADES DA EMPRESA	NOTAS
5 ou mais similares	20
4 projetos similares	16
3 projetos similares	12
2 projetos similares	8
1 projetos similares	4

11. DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1 A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser entregue no **ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA COMERCIAL**, indevassável e hermeticamente fechado.

11.2 A proposta deverá ser apresentada em formulário próprio da licitante, emitida por meio mecânico, em emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, devendo consignar preço para o dia previsto para a abertura dos envelopes, de acordo com o ato convocatório.

11.3 As propostas deverão indicar claramente:

- a) Nome e endereço da licitante, número do CNPJ, número da inscrição estadual e telefone. Serão aceitas como tal as informações no impresso da empresa ou no carimbo, devendo ser complementadas as que faltarem.
- b) Modalidade e número da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- c) Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, para prestação dos serviços especificados e agrupados em etapas de acordo com o item 5 do presente Termo de Referência, devendo neles estar incluída toda a despesa, tais como: suprimentos, impostos, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
 - d) Validade das propostas, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para entrega dos envelopes. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
 - e) O prazo de execução do serviço será de 120 (cento e vinte) dias.
 - f) Demais elementos exigidos no Termo de Referência e no Edital.
 - g) Os preços ofertados não poderão ser superiores aos normalmente praticados pela licitante.
 - h) Será desclassificada a proposta que exija faturamento mínimo.
- 11.4 Não serão aceitas propostas que apresentem vantagens não previstas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação, ou ainda, aquelas que ofereçam preços ou vantagens baseadas em ofertas de outras licitantes.

12. CLASSIFICAÇÃO E FÓRMULAS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

Nota Técnica - A nota técnica será obtida através da seguinte expressão:

$$NPT = CP + PT + EET + EE, \text{ onde:}$$

NPT = Nota da Proposta Técnica;

CP = Nota atribuída ao conhecimento do problema (máximo 20 pontos);

PT = Nota atribuída ao plano de trabalho (máximo 30 pontos);

EET = Nota atribuída à experiência da equipe técnica LICITANTE (máximo 30 pontos);

EE = Nota atribuída à experiência da empresa LICITANTE; (máximo 20 pontos);

Nota de Preço - A nota de preço (NP) será obtida através da seguinte expressão:

$$NP = 100 \times P_{\min}/P_i, \text{ onde}$$

NP = Nota atribuída à proposta de preços de cada licitante;

P_{min} = Valor da proposta com menor preço;

P_i = Valor da proposta considerada

A Classificação Final das Licitantes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (0,5 NPT + 0,5 NP)/10$$

Onde:

NF = Nota Final;

NPT= Nota da Proposta Técnica;

NP= Nota da Proposta de Preço.

A classificação dos licitantes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante que atingir A MAIOR NOTA FINAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

13. PRAZOS PARA CONTRATAÇÃO

O prazo para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente de Conselheiro Lafaiete.

O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 150 (cento e cinquenta dias), contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Os atrasos verificados no prazo de execução dos serviços em decorrência de responsabilidade do CONTRATADO caracterizarão inexecução parcial do contrato, importando nas penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 O CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do presente, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 05% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades indicadas na Lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

14.2 A garantia visa assegurar o pleno cumprimento, pelo CONTRATADO, das obrigações estipuladas neste contrato.

14.3 A garantia deverá ser prestada no ato de assinatura do contrato, impreterivelmente, sob pena de não liberação do contrato para assinatura e aplicação de penalidades cabíveis.

14.4 A garantia prestada será restituída ou liberada após o término do contrato e competente recebimento do serviço.

14.5 É condição indispensável para liberação da caução a apresentação da certidão de baixa da matrícula CEI da obra e apresentação da CND respectiva.

14.6 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.7 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

14.8 Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a contratada foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

14.9 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da contratada.

14.10 Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pelo CONTRATADO, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

15. PENALIDADE

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas;

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a. Advertência;

b. Multa;

b.1. pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2. pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- b.3. pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da referente medição, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b.4. pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da referente medição;
- b.5. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da referente medição, para cada evento.

As multas devem ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação;

- c. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Prefeitura Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação;

As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

Fica o ente público contratante, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

O recolhimento das multas não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Esse processo segue a conformidade da Lei 8.666/93 e alterações.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega (termo de recebimento definitivo);
- 16.2. Para a realização do pagamento, a Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal emitida sem rasura e legível, o nome do Banco, número de conta bancária e agência, bem como dados do processo licitatório e contrato que originou a despesa.
- 16.3. O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados no Contrato, sendo realizado de acordo com a Ordem de Fornecimento/Serviço e aferição da entrega/execução;
- 16.4. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal, após o ateste do recebimento do produto/serviço pelo fiscal do contrato, com a respectiva lavratura do termo de recebimento definitivo, e uma vez cumpridos todos os critérios e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos do processo;
- 16.5. Qualquer dos produtos que apresentar incorreção será devolvido à empresa contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;
- 16.6. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

16.7. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em etapas, a saber:

	Mediante Termo de Recebimento Definitivo	Mediante Conclusão de todos os serviços previstos no contrato
Etapa 1: Serviços Preliminares, Levantamentos e Diagnóstico	80%	20%
Etapa 2: Projetos Arquitetônico e Complementares Nível Básico	80%	20%
Etapa 3: Projetos Arquitetônico e Complementares Nível Executivo	80%	20%

As parcelas de 20% correspondentes a cada etapa serão pagas apenas mediante a conclusão de todos os serviços previstos no contrato, admitindo-se a possibilidade de serem identificadas necessidades de revisão em etapas anteriores em virtude do decorrer natural do desenvolvimento dos trabalhos, mesmo tendo sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

17. DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com os Contratados serão feitos por servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 17.2. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização e pelo ateste dos serviços contratados, bem como pela gestão dos prazos e condições do contrato;
- 17.3. O Contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os projetos objetos deste Termo de Referência deverão ser elaborados respeitando os valores estéticos e culturais do Bem, com o mínimo de interferências na autenticidade do mesmo, seja autenticidade estética, histórica, dos materiais, dos processos construtivos, do espaço envolvente ou outras.

Na impossibilidade da manutenção dos materiais originais, deverão ser utilizados outros compatíveis com os existentes, em suas características físicas, químicas e mecânicas e aspectos de cor e textura sem, no entanto, serem confundidos entre si.

A autenticidade estética corresponde ao respeito às ideias originais que orientaram a concepção inicial do Bem e das alterações introduzidas em todas as épocas, que agregando valores, resultaram numa outra ambiência, também reconhecida pelos seus valores estéticos e históricos.

Todas as interferências entre os diversos componentes de todos os Projetos, principalmente os complementares, deverão ser analisadas e equacionadas até a etapa de projeto básico, visando à permanência dos ambientes e dos elementos com interesse de preservação.

Dada a complexidade do serviço a ser contratado e do envolvimento indispensável de uma equipe multidisciplinar, faz-se de fundamental importância a compatibilização dos projetos, sendo esse o item 12 destacado no presente Termo de Referência em "2. Das definições/descrição detalhada do objeto". Portanto, justifica-se a contratação de uma única empresa para a execução de todos os projetos, a fim de que haja pleno conhecimento dos projetos e serviços a serem elaborados, além da coordenação geral para concatenar a ação de todos os demais profissionais envolvidos na elaboração do trabalho. Dessa forma, objetiva-se a elaboração de um projeto executivo consolidado e consistente, com plena condição de posterior execução da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Os projetos poderão a qualquer tempo serem submetidos à Consulta Prévia regulamentada pelos órgãos de Patrimônio, notadamente IPHAN e IEPHA MG, portanto, a contratada deverá estar atenta e cumprir as exigências dos referidos órgãos.

Conselheiro Lafaiete, 07 de fevereiro de 2019.

Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Riane Ricceli do Carmo
Arquiteta
Membro da Comissão Especial
nomeada pela Portaria 733/2018,
de 10 de agosto de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 111/2018
Modalidade: Tomada de Preço nº 007/2018

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	PREÇO REFERENCIA UNITÁRIO(R\$)	PREÇO REFERENCIA TOTAL(R\$)
01	01	SV	Contratação de empresa de arquitetura e/ou engenharia consultiva para elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura e complementares visando a restauração da <i>Casa de Cultura Gabriela Mendonça</i> , no município de Conselheiro Lafaiete, MG.	191.596,6667	191.596,6667

VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA : R\$ 191.596,67 (cento e noventa e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 111/2018
Modalidade: Tomada de Preço nº 007/2018

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

.....
Local e data

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
REF.: TOMADA DE PREÇO (TP) nº 007/2018

Prezados Senhores:

Declaramos aceitos os termos do edital TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018, e apresentamos a seguir, nossa proposta para conforme especificado /quantificado no ANEXO II do Edital.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO(R\$)	PREÇO TOTAL(R\$)
01	01	SV	Contratação de empresa de arquitetura e/ou engenharia consultiva para elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura e complementares visando a restauração da Casa de Cultura Gabriela Mendonça, no município de Conselheiro Lafaiete, MG.		

Valor total da Proposta: R\$(.....)

- O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60(sessenta) dias, contados a partir da data de julgamento da proposta.

Responsável Técnico : CREA ou CAU:
Responsável Legal :

Atenciosamente,

.....
Assinatura do Responsável Legal CPF :

EMPRESA :
ENDEREÇO :
CNPJ :INSC. EST.....
FONE/FAX :



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 111/2018
Modalidade: Tomada de Preço nº 007/2018

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) portador do documento de identidade nº, para participar das reuniões relativas à **TP 007/2018**, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir de interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

.....
Local e data

.....
Ass. do Resp. Legal

OBS.: Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa
ASSINATURA COM RECONHECIMENTO DE FIRMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 111/2018
Modalidade: Tomada de Preço nº 007/2018

ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÕES

1. Declaramos que nos responsabilizamos, para a Tomada de Preço nº 007/2018 , sob as penas cabíveis, de comunicar à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete a superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme o previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
2. Declaramos haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação Tomada de Preço nº 007/2018.
3. **Que, para fins do disposto no artigo 27, INCISO V DA LEI 8666/93**, acrescido pela Lei 9.854/99: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
4. **Que, para fins do disposto no artigo 429 e seguintes do Decreto – Lei nº 5.452 1º Maio/1943 o ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZES A QUE ESTÁ OBRIGADA;**

..... de de .2019

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante Carimbo de CNPJ da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 111/2018
Modalidade: Tomada de Preço nº 007/2018

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e CPF nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), nos termos da legislação vigente, artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos nos incisos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º a 49º da referida Lei.

Local e data.

ASSINATURA DO CONTADOR/CRC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 111/2018
Modalidade: Tomada de Preço nº 007/2018

ANEXO VII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº.
____/2019

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO:

VALOR:

PRAZO:

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXX.**, inscrito no CNPJ sob o nº. XXX, com sede na XXX, tel. XX, E-mail, XX, neste ato representado por XXX, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório XX – Tomada de Preço XX, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 22, § 2º, c/c com artigo 54 e seguintes, ambos da Lei 8.666/93, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em Regime de Empreitada por Menor Preço Unitário, resolvem celebrar o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratado irá prestar os serviços conforme especificações abaixo:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Marca	Unit	Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é R\$ XXX.

Parágrafo Único - Os preços constantes do presente contrato são fixos e irremovíveis, estando inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O contratado responsabiliza-se pela execução dos serviços no prazo máximo de XX dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de caracterizar inexecução contratual passível de aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o XX dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal, atestada pela secretaria gestora.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Processo Licitatório e Contrato que lhe deu origem e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto – A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

Parágrafo Quinto - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo Sexto - Verificado atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.



Parágrafo Sétimo - O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 7.1. O serviço somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Serviço.
- 7.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a prestação do serviço esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 7.3. O serviço será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da secretaria solicitante.
- 7.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.
- 7.5. O Contratado obriga-se a prestar os serviços nas mesmas condições e preços avençados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.
- 7.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes a prestação de serviços objeto do presente contrato.
- 7.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 7.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;
- 7.9. O Contratado, no prazo de garantia dos produtos, deverá substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) dias, sem ônus para o Contratante, no caso da constatação de vício oculto ou anomalia.
- 7.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.
- 7.11. Os produtos devem estar com embalagens invioladas e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
- 7.12. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos lotes correspondentes aos produtos entregues.
- 7.13. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais ou preenchidas erroneamente.
- 7.14. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da NAF, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.
- 7.15. O material/serviço deverá ser entregue/prestado no endereço informado no ato do pedido, junto com o envio do Empenho.
- 7.16. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para os serviços constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de XX dias, contados a partir da data de sua assinatura.



Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DO CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.

10.2. DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através das Secretarias Municipais solicitantes os setores que serão beneficiados com o serviço;
- b) Através das Secretarias Municipais solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor responsável para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar, conferir e fiscalizar o serviço;
- e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, o Contratado que:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal; e
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

11.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



14.1. Advertência Escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

14.2. Multas:

I. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato no caso de não realização dos respectivos serviços, após o trigésimo dia da assinatura do contrato, e nos casos de descumprimento das demais obrigações contratadas.

II. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato não realizado, e o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho, no caso de desistência de realizar os serviços.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual no caso de ser constatado pela SEMDEC uma frequente execução inadequada dos serviços pelo Contratado, e a rescisão do Contrato a critério da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

IV. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas em Lei, inclusive responsabilização do contratado por eventuais perdas e/ou danos causados à Administração.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto – As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

Parágrafo Sétimo - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES O presente contrato poderá ser alterado:

12.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

12.2. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

Nos termos da legislação vigente, os valores constantes neste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de desequilíbrio contratual, situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação e garantia da proposta mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, conceder-se-á reajuste de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, considerando-se a variação do INPC.

Parágrafo Terceiro – Caracterizada a hipótese de reajustamento de preços, este será devido sobre o valor a receber (saldo contratual) no ato da celebração do termo aditivo.



Parágrafo Quarto – O Reajustamento de preços não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contratado deverá entregar ao Contratante, no ato da assinatura do presente, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 05% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades indicadas na Lei nº. 8.666/93, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

14.2. A garantia visa assegurar o pleno cumprimento, pelo Contratado, das obrigações estipuladas neste contrato.

14.3. A garantia deverá ser prestada no ato de assinatura do contrato, impreterivelmente, sob pena de não liberação do contrato para assinatura e aplicação de penalidades cabíveis.

14.4. A garantia prestada será restituída ou liberada após o término do contrato e competente recebimento dos serviços.

14.5. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta do Contratado, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

14.7. Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que o contratado foi cientificado das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

14.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo do Contratado, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação do contratado.

14.9. Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pelo Contratado, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços contratados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

Parágrafo Primeiro – As comunicações entre contratante e contratado serão feitas por correspondência com aviso de recebimento no endereço informado pela empresa, ficando a mesma obrigada a informar qualquer alteração.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Contratado, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

40. Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;

41. À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente Contrato será acompanhado pelo (a) servidor (a) XXX, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram este Contrato, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

18.2. O Contratado terá entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto) dia após a homologação do processo para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

18.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, ___ de _____ de 2019.

XXXX
CNPJ

XXXX
Secretário Municipal de

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: _____
Procurador Municipal

Gerente Jurídica Consultiva

P. ___/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 111/2018
Modalidade: Tomada de Preço nº 007/2018

ANEXO VIII

EXPLICATIVO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Para todas as situações:

O Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras devem ser aqueles levantados no dia trinta e um de Dezembro do último exercício e apresentados da seguinte forma:

- a) Sociedade Anônima – original ou cópia autenticada;
 - b) Ltda – cópia legível da página do Diário Geral, devidamente autenticada onde tenha sido transcrito o Balanço Patrimonial Ativo/Passivo e a Demonstração do Resultado. Referidos documentos deverão estar devidamente assinados pelo Representante Legal da Empresa e do Contador Responsável, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, assim como do registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro;
 - c) As Empresas optantes pelo regime de Lucro Presumido ou Microempresas ou outras na mesma condição, deverão, também, apresentar Balanço Patrimonial com Demonstração Financeira devidamente assinada pelo Representante legal e Contador Responsável, ficando dispensadas de apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento, assim como do registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro;
- c.1.) Nessa Hipótese a condição de optante deverá ser devidamente comprovada através de documentos idôneos.

Em qualquer situação é vedada a substituição do Balanço Patrimonial por Balancetes ou Balanços Provisórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

JUSTIFICATIVA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

1. A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, expressamente dispõe que o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
2. Desta forma, e como a Lei de Licitações o faz, é permitido que a Administração Pública exija a demonstração da boa condição financeira e técnica daqueles que desejam com ela contratar, sempre que isso for indispensável.
3. Por isso é que a Lei 8.666, de 1993 previu alguns mecanismos para Administração aferir a idoneidade dos licitantes, mas consignou que tais requisitos poderiam ser dispensados, na linha da previsão constitucional. Na verdade, tais requisitos deverem ser dispensados sempre que não forem indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
4. Por esse motivo, a regra geral é não se exigir dos licitantes maiores demonstrações, e isso grassa na maior parte dos processos licitatórios, como o quer a Constituição Federal.
5. Ocorre, entretanto, que a experiência tem demonstrado que um número considerável de contratos de prestação de serviço com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva tem se revelado uma fonte de grandes prejuízos para a Administração Pública e para os trabalhadores envolvidos. Não seria necessário estender-se nesse ponto, por serem verdadeiramente notórios os problemas que a Administração vem enfrentando nesses contratos, nomeadamente o de falta de pagamento de salários dos empregados, do recolhimento dos tributos, dos benefícios e obrigações correlatas, até se chegar à extinção contratual, sem o pagamento das verbas rescisórias.
6. Um dos motivos que contribui para se chegar nessa situação é, justamente, a Administração selecionar essas empresas da mesma forma que o faz para os demais objetos contratuais, ou seja, exigindo poucas demonstrações de qualificação econômica e técnica.
7. O princípio da isonomia, por sua vez, reclama que os iguais devem ser tratados de maneira igual, e os desiguais, desigualmente. Assim, se este tipo de objeto contratual tem certo diferencial, não adequado tratá-lo como na generalidade dos casos. Isso ofende o sobredito princípio e inclusive causa prejuízo ao interesse público.
8. E não existe dúvida quanto à diferenciação desse tipo de objeto contratual, basta ver que os contratos com disponibilização de mão de obra tem merecido um tratamento bastante específico do Poder Público, seja nas instâncias normativas (com edição de normas específicas, como a IN 02, de 2008, do Ministério do Planejamento, ou a RESOLUÇÃO N.º 98, DE 2009, do CNJ), seja principalmente perante o Poder Judiciário (com milhares de julgados sobre o tema na Justiça do Trabalho, incluindo o Tribunal Superior do Trabalho, e mesmo o Egrégio Supremo Tribunal Federal).
9. Assim, a situação especial desse tipo de serviço demanda um tratamento diferenciado também nas licitações e contratos. A forma que tem sido feita a seleção – igualando-os com os demais - tem sido causa de vários problemas administrativos e sociais. Algumas vezes até mesmo o princípio da continuidade do serviço público tem sido afetado por conta das vicissitudes nessa seara contratual.
10. Por conta disso, nesses contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, é recomendável que a Administração se valha de todo o instrumental previsto em lei para selecionar a proposta mais vantajosa. E tal instrumental tem um norte muito claro no sentido que a Administração procure contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira.
11. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos.
12. Isso pode ser notado mais claramente no art. 79, XV, que estabelece expressamente a responsabilidade de os contratados arcarem com até 90 dias de execução contratual, sem que a Administração implemente sua contrapartida no negócio. Nessa trilha, o art. 31 prevê uma série de requisitos, tratados mais à frente, voltados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

à comprovação dessa capacidade financeira, ainda que se valha de termos destinados a colocar limites nessas exigências.

13. Ou seja, as exigências podem ser feitas, portanto, dentro de certos limites; quais sejam? Os *limites do indispensável à garantia do cumprimento das obrigações*.

14. A questão, portanto, é saber o que seria indispensável verificar nesses casos sobre a saúde financeira da empresa; o que a empresa precisa demonstrar para garantir minimamente o cumprimento das obrigações assumidas.

15. Pois bem, então, antes de tudo, é preciso saber quais seriam estas obrigações, para só então divisar o que seria necessário comprovar.

16. Nesse sentido, a resposta é fornecida pela própria lei de licitações, e já foi citada acima: a empresa contratada por qualquer órgão da Administração Pública Brasileira tem a obrigação legal de executar o contrato por até 90 dias, independentemente de pagamento.

17. Isso significa, em termos bastante claros, que se deve perquirir a capacidade de a licitante honrar com este compromisso. A dimensão dele é que variará, de acordo com o contrato.

18. **Fixado este princípio, de que a Administração pode exigir a demonstração da capacidade de honrar a execução do contrato por até 90 dias**, sem recebimento de pagamento algum, resta então traduzi-lo em termos práticos.

19. Nesse passo, o artigo 31 da Lei de Licitações dispõe que:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

20. Como, evidentemente, a certidão negativa de falência e a garantia de 1% não têm o condão de demonstrar a capacidade de execução do contrato, independentemente do pagamento por parte da Administração, serão o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social que poderão revelar tal condição.

21. Assim, a análise de tal documento deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso dos serviços com mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido ao pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez.

22. Por conta disso, percebe-se primeiramente que o capital social da empresa tem pouca significação nesse âmbito, pois pode estar todo imobilizado.

23. Num segundo momento, detecta-se que a demonstração de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral **iguais ou maiores que 1, adotados na generalidade dos casos, pouco valem para demonstrar se a empresa tem a capacidade de honrar os compromissos** independentemente da Administração. Uma empresa com R\$1,50 no ativo circulante e R\$ 1,00 no passivo circulante obterá tal índice, e não demonstra por isso condições de arcar com um dia sequer de contrato não cumprido por parte da Administração.

24. A forma de se aferir isso, portanto, é por meio da análise do capital circulante líquido da empresa, que é o resultado do seu ativo circulante MENOS seu passivo circulante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

25. A definição de ativo circulante é dada pelo artigo 179 da Lei 6.404, de 1976: as disponibilidades, os direitos realizáveis no curso do exercício social subsequente e as aplicações de recursos em despesas do exercício seguinte. Ou seja, são os bens e direitos que podem ser convertidos em dinheiro em curto prazo, tais como: dinheiro em caixa, em banco, em aplicações financeiras, contas a receber, estoques, despesas antecipadas, mercadorias, matérias-primas ou títulos.

26. Do mesmo modo, e em contrapartida, embora não exista uma definição legal de passivo circulante, no contexto da análise em comento pode ser entendido como as obrigações vencidas ou vencíveis em curto prazo, tais como o pagamento de tributos, salários, empréstimos, títulos, ou fornecedores.

27. Assim, o capital circulante líquido revelará a capacidade de a empresa transformar seus bens ou parte deles em numerário, para pagar os salários, encargos e tributos e assim fazer frente às obrigações assumidas no contrato de prestação de serviços com disponibilização de mão de obra.

28. Em outras palavras, nesse tipo de serviço o capital circulante líquido da empresa deverá equivaler a três meses de execução contratual, ou, em termos mais precisos, deverá equivaler a três vezes o valor mensal do contrato. Esse é o limite imposto na Lei 8.666, de 1993.

29. Como esses contratos têm a vigência inicial fixada geralmente em um ano, como inclusive reconhecido na Orientação Normativa nº 38, da Advocacia-Geral da União, sendo que este período serve de base para se aferir o valor da contratação, tem-se que três meses de contrato equivalem a um quarto de sua vigência, de maneira que, nessa suposição, o CCL deve ser igual ou superior a $\frac{1}{4}$ do valor da contratação.

30. Esclarecido isso, convém acrescentar que mesmo na ausência da situação de crise contratual, ou seja, ainda que a Administração venha a implementar sua obrigação contratual, ainda assim se faz necessário a demonstração de boa saúde financeira da empresa nesse tipo de serviço, porque a Administração dispõe de no mínimo cinco dias úteis para pagamento da fatura, conforme art. 5º, §3º, da Lei de Licitações, mas a contratada deve pagar seus funcionários até o quinto dia útil do mês, conforme art. 459, §1º, da CLT. Assim, a contratada rotineiramente não terá disponível o numerário da Administração Pública para fazer frente ao pagamento dos salários, sendo absolutamente necessário, portanto, que tenha a capacidade de arcar com um mês de salários e benefícios, pelo menos.

31. No mais das vezes, entretanto, prevê-se o pagamento em trinta dias, como permite o art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993, de maneira que, considerando ainda os prazos necessários à conferência da nota fiscal e documentos comprobatórios e ao processamento do pagamento, não raro vence nova obrigação trabalhista da contratada sem que esta possa dispor do numerário da Administração para fazer frente às suas despesas.

32. Por isso, ainda que não existente uma situação de crise contratual, a Administração se colocaria numa posição bastante insegura caso dispensasse a comprovação de que a empresa consegue executar dois meses de contrato, sem a contraprestação de sua parte. Ainda mais porque poderia exigir a comprovação relativa ao período de até 90 dias.

33. Assim é que, nos casos de serviço com mão de obra, e a experiência prática o demonstra, é realmente indispensável exigir da licitante a comprovação da sua capacidade de honrar com dois meses de contrato de forma independente da Administração. Considerando a vigência usual de 12 meses, tomada como base para aferir o valor da contratação, a empresa deve demonstrar que possui capital circulante líquido igual ou superior a $\frac{2}{12}$ avos do valor da contratação, o que equivale a um sexto, ou 16,66%.

34. Tal conclusão já poderia ser extraída da diretriz da Lei de Licitações, mas esta também respalda expressamente a exigência ao pormenorizar a qualificação econômico-financeira, nos §§ 1º, 4º e 5º do artigo 31:

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

35. Nota-se, portanto, que a exigência de capital circulante líquido de 16,66% do valor da contratação de serviço com disponibilização de mão de obra está diretamente ligada aos compromissos que a contratada terá que assumir e sua capacidade de rotação, e que tal averiguação não se confunde com valor mínimo de faturamento ou índices de rentabilidade ou lucratividade, circunscrevendo-se a revelar a capacidade de a contratada transformar seus bens ou parte deles em numerário, para pagar os salários, encargos e tributos, fazendo frente às obrigações assumidas, pelo prazo de dois meses (quando a Lei o permitiria por até 90 dias).

36. Ademais, tal exigência traduz-se num critério objetivo, previsto no edital, ao qual se chegou utilizando-se de conceitos básicos de contabilidade, alguns deles previsto na Lei 6.404, de 1976. O fato de a Administração ter passado a adotar mais recentemente não significa que não seja usual no mercado, sobretudo no ramo bancário, securitário e societário, em que a análise da situação financeira e patrimonial da empresa é corriqueira e fundamental para subsidiar as decisões, além de mais rigorosa do que a praticada pela Administração.

37. Por fim, é essencial apontar que a exigência de comprovação de determinado capital circulante líquido não se confunde com demonstração de patrimônio líquido, e dela independe. Este último é o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos, conforme item 4.4, "c", do Pronunciamento Conceitual Básico (R1), do Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Ou seja, o patrimônio líquido representa, genericamente falando, a diferença entre o ativo e o passivo da empresa, mas não revela sua liquidez. A independência e eventual comutatividade das demonstrações podem ser inferidas da leitura atenta dos §§ 2º e 3º do mesmo artigo 31:

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

38. Veja-se que se o patrimônio líquido for considerado o único dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira, os demais dispositivos (§§1º e 5º, transcritos mais atrás) perderiam sua razão de ser.

39. Com efeito, não faria sentido disciplinar exaustivamente a exigência de índices, estabelecendo que estes: (i) devem limitar-se à demonstração da capacidade financeira da licitante, em vista dos compromissos assumidos; (ii) não representem valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade; (iii) sejam objetivos, (iv); previstos no edital; (v), justificados no processo, e; (vi) usuais... para então indicar o patrimônio líquido como único dado objetivo.

40. Por conta disso, quando a Lei de Licitações sugere que a Administração poderá estabelecer a exigência de patrimônio líquido mínimo como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, está simplesmente deixando claro que isso poderá ser exigido. Não que é isso que poderá ser exigido, ou só isso poderá ser exigido, pois nesta interpretação os demais dispositivos se tornariam letra morta.

41. Desta forma, ao prever a demonstração de determinados índices contábeis, diferentes do patrimônio líquido, a Administração não está exorbitando a Lei de Licitações, com todo o respeito a quem pensa de forma contrária. Ela está se valendo do instrumental que a lei confere para procurar garantir boas contratações, seguindo o norte legislativo voltado a trazer consequências benéficas ao interesse público como um todo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

42. Está claro que a Administração pode exigir índices contábeis, e dentre eles o capital circulante líquido, e que não está restrita a verificar o patrimônio líquido. Pode, inclusive, exigir ambas as comprovações, de forma cumulativa, como expressamente prevê o §4º acima transcrito. Além disso, o §2º, que sugere a exigência de patrimônio líquido, não o menciona como o dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, mas sim como dado objetivo. Ou seja, é apenas mais um dado a ser colhido, dentre os índices contábeis previstos nos parágrafos anteriormente citados (1º, 2º e 5º).

43. Assim, a supressão do edital da exigência de comprovação de patrimônio líquido, quando também se previr a comprovação de outro índice contábil, pode se dar por desnecessidade ou por cautela, para se evitar discussões desgastantes e prejudiciais à conclusão do processo, mas não por questão de legalidade, tendo em vista o respaldo normativo em relação a ambas as exigências, que, aliás, não se confundem.

44. E a importância de se exigir também a comprovação de certo percentual de patrimônio líquido é inegável, tanto é que foi expressamente destacado como sugestão legal, na medida em que corrige certa distorção observada nesse mercado, em que empresas de menor porte assumem repentinamente um contrato que não terão condições de cumprir. Assim, para esses contratos com fornecimento de mão de obra, as contratações “grandes” só devem ser realizadas com empresas de grande porte – é isso o que a Lei e a Constituição preconizam –, as médias, por empresas de médio e grande porte, e as pequenas, por empresas de pequeno à grande porte.

45. Isso permite uma regulação natural do mercado e um crescimento sustentável das empresas bem administradas, pois evita que empresas pequenas assumam contratos que não terão a capacidade de gerir e muito menos a de executar, caso a Administração falhe com o seu compromisso de pagamento. Desta forma, uma eventual crise contratual, causada pela Administração, não se espalhará imediatamente para todos os envolvidos – trabalhadores, servidores e público usuário – com grave comprometimento do serviço.

46. E por outro lado, as empresas menores, que forem vencendo licitações pequenas, irão crescer de forma paulatina, aumentando sua capacidade operacional e seu patrimônio de forma saudável e proporcional, passando então a ter condições de disputarem licitações maiores, e assim sucessivamente, até terem se tornado empresas de grande porte, numa seleção natural de mercado.

47. Paralelamente a isso, a Administração Pública terá garantido de forma mais eficiente o desempenho de suas funções e eventuais crises contratuais não terão se espalhado tão facilmente, aumentando as chances de serem debeladas, minorando suas consequências.

48. E essa relação entre o porte da empresa e o da licitação pode ser melhor capturada em função do patrimônio líquido, tendo em vista que o capital circulante líquido revela uma situação mais fluante, podendo ser “desfigurado” por empréstimos de médio e longo prazo, por exemplo, que indicariam uma boa situação financeira da empresa em dado momento, mas não sua dimensão em termos aproximados. Já o patrimônio líquido assegura a existência de capital próprio na empresa, daí a importância deste indicador.

49. Assim, constata-se a possibilidade e a necessidade de se exigir a comprovação de percentual de capital circulante líquido e de patrimônio líquido.

50. Resta apenas um dado para realmente se certificar da capacidade da licitante de cumprir sua obrigação. Trata-se da demonstração de que os compromissos já assumidos não comprometem a capacidade financeira comprovada pela empresa através dos índices demandados (LG, SGe LC; CCL; e patrimônio líquido).

51. Nesse sentido, colaciona-se o seguinte trecho do Relatório do Grupo de Estudos formado por sugestão do Presidente do TCU, com a participação de servidores do TCU, MPOG, AGU, Ministério da Previdência Social, Ministério da Fazenda, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério Público Federal, com o objetivo de formular propostas de melhorias na contratação, gestão e término (rescisão ou fim de vigência) dos contratos de terceirização na administração pública federal:

52. Compreendida a razão e necessidade de se verificar os compromissos já assumidos pela empresa, sem o que as demais verificações podem se tornar inócuas, resta acrescentar que o percentual de 1/12 avos do patrimônio líquido está diretamente ligado à hipótese de o inadimplemento contratual ser da contratada, desta feita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

53. Nessa hipótese (vivenciada, por exemplo, em situações pré-falimentares, de encerramento abrupto das atividades, de alteração de sede sem indicação do novo endereço, e outros casos de descumprimento total do contrato), o patrimônio líquido deve ser suficiente para cobrir um mês do valor de todos os contratos celebrados pela empresa, pois do contrário a garantia de cumprimento da obrigação perante a Administração contratante se esvairia, eis que, nessas situações, os credores concorrem sobre o patrimônio da contratada, e este deve ser suficiente para tentar atender às necessidades mais prementes, como pagamentos dos salários dos empregados, por exemplo, ou para ressarcir a Administração de gastos nesse sentido, geralmente incorridos por ocasião da rescisão contratual.

54. E a possibilidade jurídica de se exigir esse dado é expressamente prevista na Lei de Licitações, no §4º do artigo 31, já transcrito:

§ 4o Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

55. Dada a clareza do dispositivo, que expressamente autoriza estabelecer uma função entre os compromissos assumidos e o patrimônio líquido, resta apenas esclarecer que a demonstração de que este é igual ou superior a 1/12 do valor total dos contratos firmados não se confunde com a demonstração de que o patrimônio líquido é igual ou superior a 10% do valor da contratação. Uma empresa de pequeno porte, por exemplo, com pouquíssimos ou nenhum contrato assumido, conseguirá facilmente demonstrar que seu patrimônio líquido é superior a 1/12 dos compromissos, mas mesmo assim pode não representar 10% do valor da contratação.

56. Ou seja, um índice dimensiona o patrimônio líquido da empresa em relação ao valor da contratação, buscando certa proporção entre estes, e outro afere a capacidade de a empresa honrar seus compromissos, de uma forma geral, sem comprometer o que irá assumir com a nova contratação.

57. Por fim, é importante registrar que não se está aqui procurando afastar as empresas de pequeno porte das licitações em geral, mas apenas fazer a necessária correlação entre o tamanho da licitação e o porte da empresa, o que não vinha acontecendo, com grandes prejuízos à Administração e aos trabalhadores envolvidos. As pequenas empresas vão continuar competindo livremente, nas licitações adequadas ao seu porte, e conforme o seu crescimento poderão disputar certames maiores, como natural e saudavelmente deve acontecer.

58. Suprimir tais exigências do edital seria retornar a uma situação a todos desfavorável, inclusive às próprias empresas, permitindo-se graves distorções na licitação.

59. Além da avaliação da capacidade econômico-financeira da licitante por meio do patrimônio líquido e do capital circulante líquido, há que se verificar ainda se a mesma tem patrimônio suficiente para suportar compromissos já assumidos com outros contratos sem comprometer a nova contratação. Essa condição pode ser aferida por meio da avaliação da relação de compromissos assumidos, contendo os valores mensais e anuais (contratos em vigor celebrados com a administração pública em geral e iniciativa privada) que importem na diminuição da capacidade operativa ou na absorção de disponibilidade financeira em face dos pagamentos regulares e/ou mensais a serem efetuados.

60. Considerando que a relação será apresentada pela contratada, é importante que a administração assegure-se que as informações prestadas estejam corretas. Desse modo, também deverá ser exigido o demonstrativo de resultado do exercício – DRE (receita e despesa) pela licitante vencedora.

61. Como, em tese, grande parte das receitas das empresas de terceirização é proveniente de contratos, é possível inferir a veracidade das informações apresentadas na relação de compromisso quando comparada com a receita bruta discriminada na DRE. Assim, a contratada deverá apresentar as devidas justificativas quando houver diferença maior que 10% entre a receita bruta discriminada na DRE e o total dos compromissos assumidos.

62. Por fim, comprovada a correlação entre o valor total dos contratos elencados na relação de compromissos e o montante da receita bruta discriminada na DRE, o valor do patrimônio líquido da contratada não poderá ser inferior a 1/12 do valor total constante da relação de compromissos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

63. Além da avaliação da capacidade econômico-financeira da licitante por meio do patrimônio líquido e do capital circulante líquido, há que se verificar ainda se a mesma tem patrimônio suficiente para suportar compromissos já assumidos com outros contratos sem comprometer a nova contratação. Essa condição pode ser aferida por meio da avaliação da relação de compromissos assumidos, contendo os valores mensais e anuais (contratos em vigor celebrados com a administração pública em geral e iniciativa privada) que importem na diminuição da capacidade operativa ou na absorção de disponibilidade financeira em face dos pagamentos regulares e/ou mensais a serem efetuados.

64. Considerando que a relação será apresentada pela contratada, é importante que a administração assegure-se que as informações prestadas estejam corretas. Desse modo, também deverá ser exigido o demonstrativo de resultado do exercício – DRE (receita e despesa) pela licitante vencedora.

65. Como, em tese, grande parte das receitas das empresas de terceirização é proveniente de contratos, é possível inferir a veracidade das informações apresentadas na relação de compromisso quando comparada com a receita bruta discriminada na DRE.

66. Assim a contratada deverá apresentar as devidas justificativas quando houver diferença maior que 10% entre a receita bruta discriminada na DRE e o total dos compromissos assumidos.

67. Por fim, comprovada a correlação entre o valor total dos contratos elencados na relação de compromissos e o montante da receita bruta discriminada na DRE, o valor do patrimônio líquido da contratada não poderá ser inferior a 1/12 do valor total constante da relação de compromissos.